



**Processo** : 2012/52453-7      Autuação: 18/12/2012  
**Responsável/ Interessado** : JABES SOUSA DE OLIVEIRA  
**Assunto** : TOMADA DE CONTAS  
**Referência** : CONVENIO  
**Remetente** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

0884

Belém.E.P.  
Ref.06

ASIPAG Nº 208/2008. R\$ 20.000,00  
 Volume : 1/1  
 Procedência : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA  
 ORLANDO DE OLIVEIRA

Dr. Victor (R)  
 Procurador  
 de Contas

Cop. Nº 2009/13087-2, fls 03 a 19  
 Ed. Citação N: 781/15, fls. 34  
 C. Audiência N: 161/16, fls.  
 C. Citação nº 135/17 fls

**Resolução Nº** \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
**Acórdão Nº** 56.867 de 05.07.2017  
**Ofício Nº** 02263/20226565 de 10/08/2017  
**D. Ofício Nº** 33.430 de 03.08.2017

**Processos Anexados** \_\_\_\_\_

André Dias  
 Conselheiro



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

0885

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**  
**6º CCE**

2012/13735-9

CONVÊNIO : 208/2008      PROCESSO / CP : Nº 2008/0021978-1  
ASSINATURA : 25/06/2008      PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 30/06/2008  
TÉRMINO VIG. : 25/08/2008      DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 23/10/2008



OBJETO : Regularização Civil através de Casamento Comunitário.

PARTES ENVOLVIDAS : ASIPAG e FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA ORLANDO DE OLIVEIRA  
CNPJ : 07.599.973/0001-38

VALOR TOTAL (R\$) : 20.000,00 (vinte mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : JABES SOUSA DE OLIVEIRA      FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :      CÓDIGO/PUBLICAÇÃO      OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 03/12/2012.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTE TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 11/12/2012  
*Edevaldo Sebastião R. Lopes*  
Edevaldo Sebastião R. Lopes  
Mat. 0100589

DATA : 11/12/2012  
*Waldecir Rodrigues dos Santos*  
Waldecir Rodrigues dos Santos  
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 12/12/2012  
*Antonio Roberto S. Gomes*  
Antonio Roberto S. Gomes  
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :  
DATA : 13/12/2012  
*Reinaldo dos Santos Valino*  
REINALDO DOS SANTOS VALINO  
Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.  
DATA : 17/12/2012  
*Cipriano Sabino de Oliveira Júnior*  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

0886

6ª - CCE



Em, 18 de dezembro de 2012

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Juntada de Documentação:  
Exp. nº 0009/13087-2  
de fls. 03 a 19  
Data: 30 de 01 de 2013  
Desma Faria  
Funcionário CCE Matr. 0149620



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



Ofício nº 464/09 – GAB/ASIPAG

Belém, de 17 setembro de 2009.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata da prestação de contas referente ao Convênio nº 208/2008, pactuado entre esta **ASIPAG** e **Fundação de Assistência a Família "Orlando de Oliveira"**

- Cópia do Termo de Convênio n.º 208/2008;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio e Errata;
- Cópia do Projeto Social e Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia das Notas de Empenhos nºs 2008NE00724;
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,

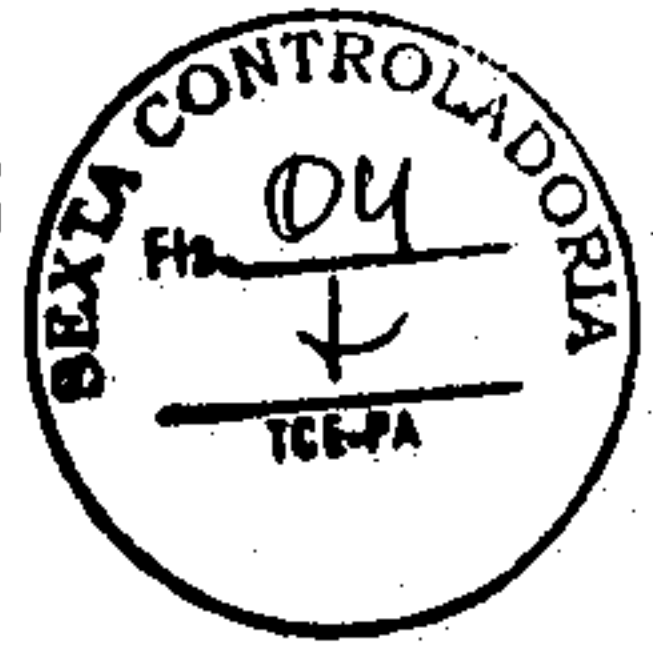
  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da ASIPAG

Exm<sup>a</sup>. Sra.  
**Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**  
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Belém - PA

Obs: Informo que até a presente data não deu entrada nesta Corte a prestação de contas do referido convênio.  
Em. 21.09.09. me



0888



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

**1. Identificação Convênio:**

Processo N.º 2008/20378  
Convênio N.º 208/2008  
Aditivo: ( ) Sim (X) Não

Prestado Contas: ( ) Sim (X) Não

**2. Qualificação Repassador:**

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG  
CNPJ: 05.046.503/0001-11  
Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite  
Cargo: Presidente  
CPF:

**3. Qualificação Receptora:**

Razão Social: Fundação de Assistência a Família "Orlanda de Oliveira"  
CNPJ: 07.559.973/0001-38 Telefone: (913694-1409 / 9135-5183  
Endereço: Av. Oscar Dante, s/n.  
Bairro: Alto Bonito Perímetro:  
Município: Anapú UF:PA CEP: 68365-000

**Representante Legal:**

Presidente: Jabes Sousa de Oliveira  
CPF: 378.629.522-00 RG: 1973869  
Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, 05.  
Bairro: Centro Perímetro:  
Município: Anapú UF: PA CEP: 68365-000

**4. Título do Projeto: "Regularização Civil Através do Casamento Comunitário"**

**Objeto do Convênio:** Custeio das despesas cartorárias para realização de casamento comunitário

**5. Valor Global (numérico e por extenso):** R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

**6. N.º de Parcelas e Valor:** Parcela única de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

**7. Vigência:** 25/06/2008 a 25/08/2008

**8. Prazo Prestação de Contas:** 26/10/2008

**9. Solicitou auxílio à ASIPAG?** ( ) Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico

**10. Parecer Seção Técnica:**

- OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS, EM TERMOS.
- METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- RESULTADOS ALCANÇADOS, EM TERMOS.
- DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- DESVIO DE OBJETO DO CONVENIO



**0889**

**11. Intervenção ASIPAG? ( ) Sim (X) Não**

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado
		Wendell Reis	

**12. Parecer Técnico:**

A Fundação de Assistência a Família "Orlanda Oliveira" - FUNAFA, localizada no município de Anapú, pactuou com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, o Convênio nº 208/2008 pelo qual a referida entidade responsabilizou-se em executar o projeto "Regularização Civil Através do Casamento Comunitário". Segundo a própria entidade relata em projeto social e plano de trabalho, no município de Anapu, é considerável o número de pessoas que estão fora da rede de proteção social por falta de regularização documental. Isso impede que muitas pessoas possam requerer sua aposentadoria, recebimento de pensão por falecimento ou invalidez, entre outros.

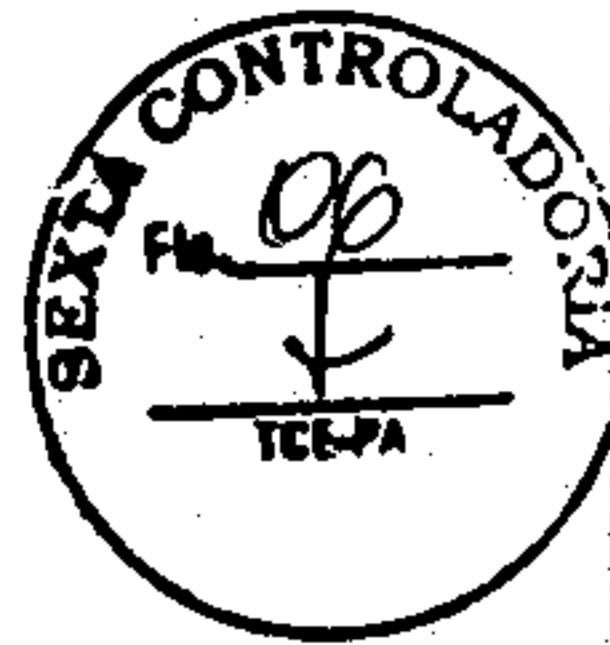
O fato de não existir Cartório de Registro Civil no município de Anapú contribui decisivamente para essa situação; o cartório mais próximo fica a aproximadamente 60 km, ou seja, no município de Pacajá, e as pessoas acabam por não buscar esses serviços. Ao longo dos anos essa problemática se agravou e muitas famílias começaram a sentir seus efeitos. A FUNAFA iniciou um trabalho de regularização civil, atuando junto ao cartório de Pacajá para promover confecção de documentos daqueles que deles necessitavam para integrar a rede de proteção social oferecida pelo governo.

Estivemos no município de Anapú afim de realizar a supervisão do referido convênio e dirigimo-nos ao endereço citado no plano de trabalho como sendo a localização da sede da Fundação "Orlanda Oliveira", todavia não havia pessoa alguma no local e fomos informados por moradores da vizinhança que o local está fechado desde o fim do ano de 2008. Tentamos contatar outros membros da entidade e conseguimos falar com a Sra. Maria das Dores, que além de fazer parte da entidade, também foi beneficiária do projeto. Segundo a mesma 253 casais foram beneficiados e regularizaram a situação matrimonial em um evento realizado nas dependências da Igreja Assembléia de Deus.

Fomos até a Igreja Assembléia de Deus e a direção da instituição confirmou a realização do evento, em seguida procuramos por casais que participaram do projeto, conversamos com alguns deles e os mesmos ressaltaram a importância do projeto pois o mesmo beneficiou não só os casais, mas sobretudo as famílias. Tentamos contatar o presidente da entidade Sr. Jabes Sousa de Oliveira, para que o mesmo pudesse apresentar as devidas comprovações dos gastos financeiros da execução do projeto, entretanto não obtivemos êxito, estivemos também no Cartório de Registro Civil de Pacajá mas ninguém se prontificou a fornecer informações sobre recibos dos serviços prestados para a Fundação "Orlanda Oliveira".

Ante os fatos evidenciados durante o processo de supervisão podemos informar que o objeto do Convênio nº 208/2008 fora executado, em termos, já que fora possível conversar com inúmeras pessoas beneficiárias do projeto, ou seja, casais que regularizaram sua situação civil, no evento promovido pela Fundação "Orlinda Oliveira", assim sendo é possível falar que o projeto envolveu a comunidade e trouxe-lhes benefícios. Cabe ressaltar, porém, que não tivemos acesso a elementos que pudessem comprovar os gastos da execução do mesmo, nem a registros fotográficos do evento. Dessa forma dizemos que essa supervisão final do convênio não municiou-se de elementos os quais permitissem afirmar peremptoriamente que o projeto fora executado na sua completude, cabendo a entidade providenciar a prestação de contas do mesmo e/ou responder as penalidades cabíveis.

0890



Belém (PA), 25/05/2009

*Wendell de J. A. Reis*

Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio

**Portaria nº. 169 / 2009 de 10 de Agosto. Publicada no DOE nº 31481 de 12/08/2009**



0891



### 1. TÍTULO DO PROJETO

**REGULARIZAÇÃO CIVIL ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO**

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

**NOME DA ORGANIZAÇÃO:** Fundação de Assistência à Família "Orlanda de Oliveira" – FUNAFA.

**FUNDADE EM:** 25 de Agosto de 2005.

**ENDEREÇO:** Avenida Oscar Dante, s/n – Alto Bonito.

**MUNICÍPIO:** Anapu.

**ESTADO:** Pará.

**CEP:** 68.365-000

**TELEFONE:** 91 – 3694 14 09

**RESPONSÁVEL LEGAL:** Jabes Sousa de Oliveira

**CNPJ:** 07599973/0001-38

### 3. APRESENTAÇÃO

A FUNAFA é uma entidade civil, sem fins lucrativos. Entre seus objetivos consta: prestar assistência às famílias em situação de pobreza, promovendo por meios que venham satisfazer suas necessidades básicas de saúde, cultura e lazer e contribuir para o desenvolvimento humano de seus agregados.

O projeto de realização de Casamentos Comunitários surge de uma demanda antiga dos munícipes de Anapu, que não contam com o serviço de Registro Civil no município, e devido à dificuldade de deslocamento e transporte que os mesmos enfrentam para ter acesso ao Cartório mais próximo. Muitas famílias têm procurado a FUNAFA para obter auxílio na regularização de seus estados civis.

### 4. JUSTIFICATIVA

A Rodovia Transamazônica (BR-230) é a terceira mais longa rodovia do Brasil, com 2,300km de comprimento, cortando os Estados brasileiros do Pará e Amazonas. É classificada como rodovia transversal. Uma pista de terra vermelha e amarela que é, durante seis meses, poeira e outros seis meses, lama. Em grande parte a rodovia não é pavimentada o que torna o trânsito impraticável nas épocas de chuva na região (ente outubro e março). Cerca de um milhão de pessoas esperam que a BR-230, que já foi rebatizada de "Transamargura" e "Transmiseriana", se torne exemplo de caminho possível em direção ao desenvolvimento da região. Pesquisadores, colonos e representantes de movimentos sociais trabalham hoje juntos,



0892



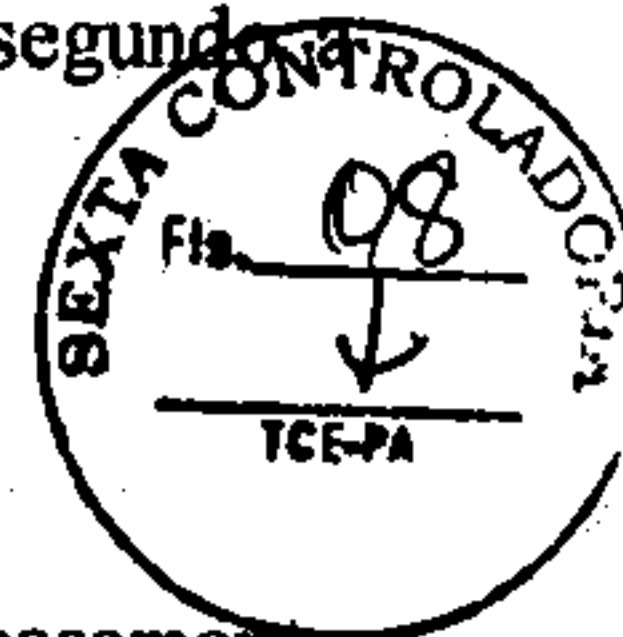
buscando inventar um futuro sustentável, que resolva os principais problemas da região: transporte, faltas de incentivos à produção, falta de investimentos na urbanização (com conseqüências dramáticas em termos de analfabetização, saneamento básico e mortalidade infantil, entre outros).

Anapu é um município brasileiro do oeste do Estado do Pará, às margens da Rodovia Transamazônica – BR-230, cuja sede está localizada no quilometro 137 do trecho Altamira-Marabá. Possui cerca de 19.000 habitantes (segundo dados coletados no último Censo do IBGE) espalhados no centro urbano e nas 6 (seis) agrovilas da zona rural, e vários “travessões”, como são chamadas as estradas vicinais à Rodovia Transamazônica.

Além das dificuldades já citadas acima, Anapu sofre também com a inexistência de um Cartório de Registro Civil, que possibilite a regularização das atividades civis como registros de nascimento e óbito, casamentos etc., sendo o cartório mais próximo localizado no Município de Pacajá, distante cerca de 60 km da sede do Município de Anapu, isto faz com que a maioria das famílias encontrem-se em situação civil irregular, dificultando o acesso destes cidadãos à maioria dos benefícios sociais oferecidos pelo Governo.

De posse dessas informações e observando a relevância de uma ação que minimize essa situação é que a FUNAFA tem agido já há cerca de 2 anos, viabilizando conforme as condições e recursos o permitem, auxiliando a população a ter acesso aos serviços de Registro Civil, principalmente no que diz respeito a divórcios e casamentos.

No entanto, este serviço precisa ser expandido a um número maior pessoas que dele necessitam daí a idéia de fazer isso de forma comunitária, ação que cumpriria nosso objetivo satisfatoriamente, pois alcançaríamos uma quantidade mais expressiva de pessoas a um custo menos oneroso, dando às famílias anapuenses o que lhes é assegurado por direito segundo a Constituição Brasileira.



## 5. OBJETIVO

Regularizar o estado civil dos munícipes de Anapu/PA, através da realização de casamento comunitário.

## 6. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Famílias do Município de Anapu. Estima-se que mais de 2 mil pessoas, habitantes do município estejam em situação irregular, ou com pendências (divórcio, falta de registro de nascimento e casamento), estas pessoas estão impedidas de ter acesso aos benefícios sociais do Governo, assim como, dar entrada na aposentadoria e recebimento de pensão por falecimento ou invalidez do(a) companheiro(a).

O Projeto de Regularização Civil através da Celebração de Casamento Comunitário visa alcançar diretamente 250 (duzentas e cinquenta) famílias, beneficiando assim, mais de 1000 pessoas indiretamente.

## 7. METODOLOGIA

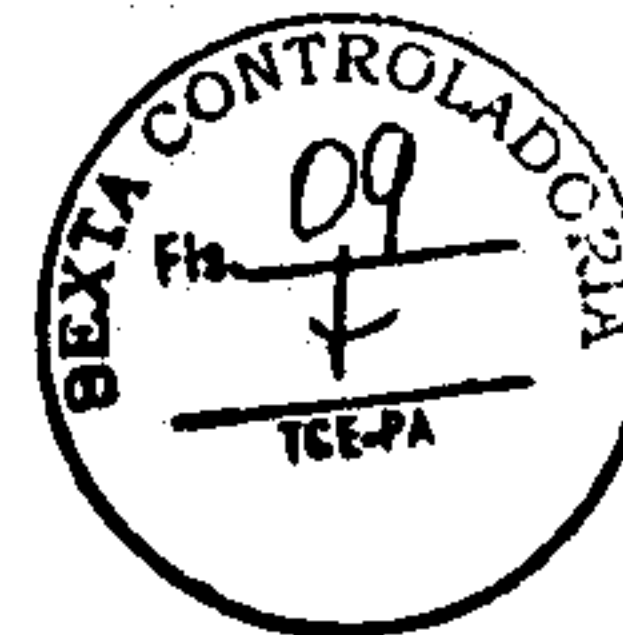
Para a consecução dos casamentos comunitários será feito um cadastro mediante a coleta dos dados pessoais dos nubentes. Em seguida se dará entrada no Cartório do Único Ofício de Pacajá, de onde serão emitidas as respectivas certidões.

Os casamentos serão realizados de uma única vez, totalizando 250 casamentos.

0893



Todas as atividades relativas ao cadastro e coleta de dados dos casais interessados ficarão a cargo da FUNAFA, encarregando-se a mesma dos custos operacionais relativos à referida coleta. Inclusive de contato com o cartório e verificação dos custos de registro.



## 8. RECURSOS NECESSÁRIOS

### a. Financeiros

Será necessária para a execução do Projeto de Regularização Civil através da Celebração de Casamento Comunitário, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor referente unicamente ao custo de registro cobrado pelo cartório, já com desconto concedido devido à quantidade relevante de demanda por uma única instituição.

Os recursos financeiros necessários para a execução do Projeto de Regularização Civil através da Celebração de Casamento Comunitário, virão através da celebração de convênio social com a ASIPAG.

Os demais custos operacionais para a execução do Projeto ficarão a cargo da FUNAFA.

### b. Humanos

Os recursos humanos empregados na execução do Projeto serão de inteira responsabilidade da FUNAFA, não incidindo sobre este projeto orçamentário nenhum ônus referente a pagamento de pessoal e/ou outros custos operacionais.

Os recursos solicitados neste projeto orçamentário são exclusivamente para o pagamento dos serviços cartoriais.

## 9. ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTIDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DO DESCONTO (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
01	Celebração de Casamento e Emissão de Registro e Certidão.	Unidade	250	120,00	60,00	80,00
<b>TOTAL GERAL</b>				30.000,00	10.000,00	20.000,00

Anapu, 21 de fevereiro de 2008

  
Sr. Jabes Souza de Oliveira

Representante Legal da FUNAFA

0894



# FUNAFA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA "ORLANDA DE OLIVEIRA"  
 CNPJ Nº.: 07599973/0001-38 – Avenida Oscar Dante, s/n – Alto Bonito – Anapu/PA.  
 Telefones: 91 – 3694 1409 / 93 – 91355183

## PLANO DE TRABALHO

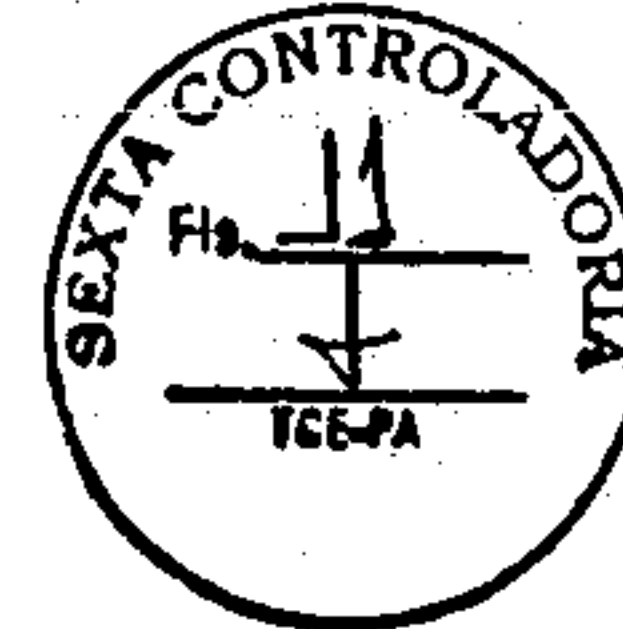
### PLANO DE TRABALHO 1/3

1 – DADOS CADASTRAIS				
ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ	
FUNAFA – Fundação de Assistência à Família "Orlanda de Oliveira"			07599973/0001-38	
ENDEREÇO (pessoa jurídica)			PERÍMETRO	
Avenida Oscar Dante, s/n – Alto Bonito.			XXXX	
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	CELULAR
Anapu	PA	68.365-000	91 - 36941409	93 - 91355183
CONTA CORRENTE Nº	BANCO		Agência	Praça de pagamento
				Anapu/PA
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
Jabes Sousa de Oliveira			378.629.522-00	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO	
1973869 SEGUP/PA			Presidente	
ENDEREÇO			PERÍMETRO	CEP
Rua Nossa Senhora Aparecida, 05 - Centro.			Centro	68.365-000
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Regularização Civil através da Celebração de Casamento Comunitário			Início	Término
			Abril/2008	Junho/2008
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO				
Promover a proteção da família, viabilizando casamento civil gratuitamente para os casais que não dispõem de recursos para arcar com as despesas cartorárias, através da celebração de um casamento comunitário.				
JUSTIFICATIVA DO PROJETO				
O Município de Anapu não possui Cartório de Registro Civil, sendo o mais próximo localizado no Município de Pacajá, a cerca de 60 km de distância, isto faz com que a maioria das famílias encontre-se em situação civil irregular, dificultando o acesso destes cidadãos à maioria dos benefícios sociais oferecidos pelo Governo. De posse dessas informações e observando a relevância de uma ação que minimize essa situação e que expanda este serviço a um número maior pessoas, é que a FUNAFA tem agido já há cerca de 2 anos, viabilizando conforme as condições e recursos o permitem, serviços de regularização de situação matrimonial. A idéia de fazer isso de forma comunitária cumprirá nosso objetivo satisfatoriamente, pois alcançaremos uma quantidade mais expressiva de pessoas a um custo menos oneroso, dando às famílias carentes de Anapu o que lhes é assegurado por direito segundo a Constituição Brasileira.				

0895


**FUNAF**

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA "ORLANDA DE OLIVEIRA"  
 CNPJ Nº.: 07599973/0001-38 – Avenida Oscar Dante, s/n – Alto Bonito – Anapu/PA.  
 Telefones: 91 – 3694 1409 / 93 – 91355183


**PLANO DE TRABALHO 2/3**

<b>3 – EXECUÇÃO DO OBJETO</b>			
<b>ETAPA FASE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO</b>	<b>DURAÇÃO</b>	
		<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
	<b>AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS</b> Casamento Comunitário de 250 (duzentos e cinquenta) casais.		
01		07/04/2008	15/04/2008
02	Divulgação	16/04/2008	25/04/2008
03	Cadastro dos Nubentes	16/04/2008	25/05/2008
04	Coleta dos documentos necessários	05/05/2008	08/05/2008
05	Entrada dos processos no cartório	03/06/2008	03/06/2008
	Cerimônia		
<b>4 – PLANO DE APLICAÇÃO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>VALOR TOTAL</b>	
Custos cartorários (habilitação, juiz de paz, publicação de editais)		20.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>20.000,00</b>	

0896



**FUNAFA**

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA "ORLANDA DE OLIVEIRA"  
CNPJ Nº.: 07599973/0001-38 – Avenida Oscar Dante, s/n – Alto Bonito – Anapu/PA.  
Telefones: 91 – 3694 1409 / 93 – 91355183

**PLANO DE TRABALHO 3/3**

**5 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência como Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Anapu, 21 de fevereiro de 2008.

  
Jabes Sousa de Oliveira  
Representante Legal da FUNAFA

**6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO

Belém/PA, de de 2008.

  
PIO X SAMPAIO LEITE  
Presidente da ASIPAG

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2008NE00724 Data de emissao: 26/06/2008 Gestao: 35000  
Cod.Acad: 44137771

UG Descricao  
350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

No.Processo  
2008/20378  
CGC/MF  
07599973-0001/38

Credor: FUND.DE ASSIST.A FAMILIA ORLANDA DE OLIVEIRA

Endereco: AV. OSCAR DANTE, S/N BAIRRO: ALTO BONITO  
Cidade: ANAFU UF: PA CEP: 68365000 Origem Material

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR - PI  
400091 35201 08244124549040000 0301000000 33504300 350201 354904C

Ref.Dispensa: LEI8666/93 Emp.Orig.: Acordo:  
Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 20.000,00

VINTE MIL REAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maio	Junho	PREVISTO
		20.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO N.190/2008.ENTRE ASIPAG E FUNDACAO DE ASSISTENCIA A FAMILIA. PROJETO: CASAMENTO COMUNITARIO	1	20.000,00	20.000,00

MUE-ME= 1368  
PI/SE= 1377  
MC= 1076

TOTAL OU A TRANSPORTAR R\$ 20.000,00

Local e Data da Entrega  
350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 26/06/2008 pag.  
IMPRESSO PELO SIAFEM 1

278740102/30  
DERORA OLIVEIRA DE MORAES  
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

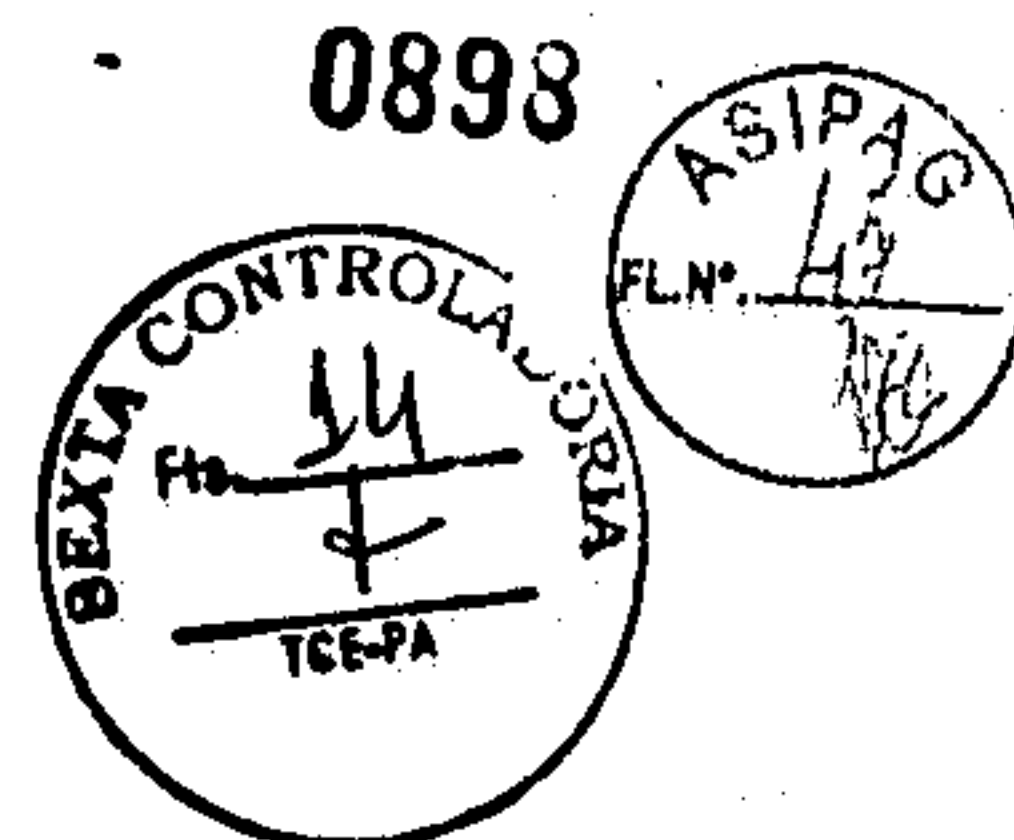


0897





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



**CONVÊNIO Nº 208/2008 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA  
DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA  
ORLANDA DE OLIVEIRA**

**1. ASIPAG**

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

**2: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA ORLANDA DE OLIVEIRA**

<b>RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA ORLANDA DE OLIVEIRA.</b>		
<b>CNPJ:</b> 07.599.973/0001-38	<b>TELEFONE:</b> (91) 3694-1409 / 9135-5183	<b>FAX:</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Oscar Dante, s/n. Alto Bonito	<b>Município:</b> Anapú	<b>UF:</b> PA
<b>PERÍMETRO:</b>	<b>CEP:</b> 68365-000	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Jabes Sousa de Oliveira	<b>Qualificação:</b> Presidente	<b>CPF:</b> 378.629.522-00 <b>RG -</b> 1973869 SSP/PA
<b>ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Rua Nossa Senhora Aparecida, 05. Bairro Centro	<b>MUNICÍPIO:</b> Anapú	
<b>PERÍMETRO:</b>	<b>CEP:</b> 68365-090	
<b>BANCO:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



### I - DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Pelo presente Instrumentos, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2008/20378 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela, **ASIPAG** e a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA ORLANDA DE OLIVEIRA** que esta execute o Projeto: “**Regularização Civil Através de Casamento Comunitário**”, parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

##### I - Constituem obrigações da ASIPAG:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

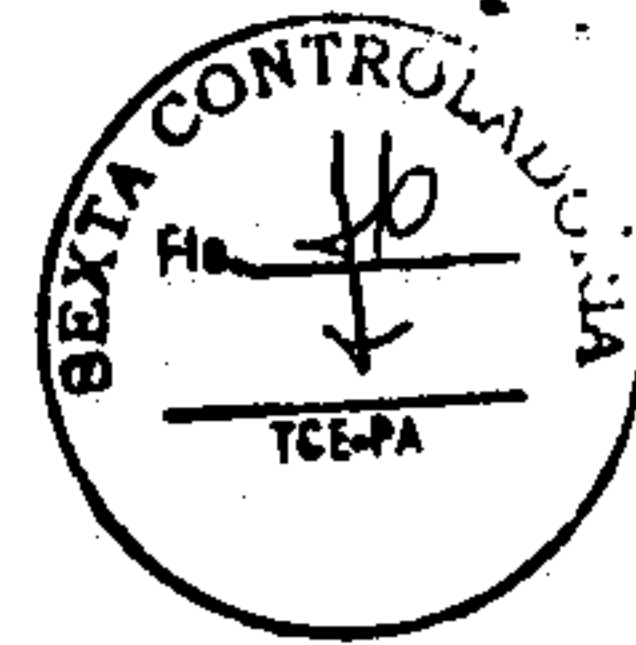
##### II - Compete a: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA ORLANDA DE OLIVEIRA**:

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



0900



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 354904, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0301, do orçamento de 2008, Empenhado sob o n.º 2008NE 00724

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única no valor de **RS-20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**;

**Parágrafo ÚNICO** - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria nº 133/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31191 do dia 16.06.2008.

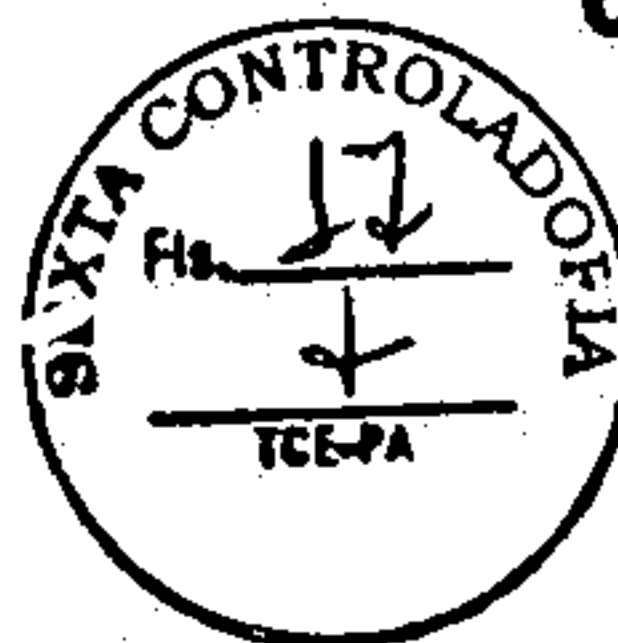
### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

0901



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Convênio vigorará por 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

Belém, 26 de Junho de 2008.

**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da ASIPAG

**JABES SOUSA DE OLIVEIRA**

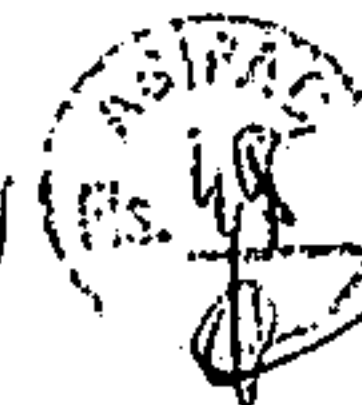
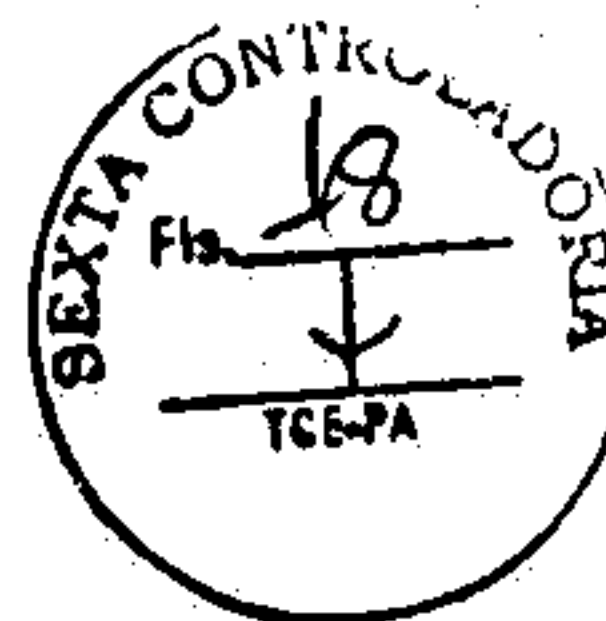
Presidente da Fundação de Assistência a Família Orlanda de Oliveira

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Vera Bonte  
\_\_\_\_\_  
4

31200  
30/06/08  
9

0902



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31200 de 30/06/2008

GABINETE DA GOVERNADORA  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIOS

**Nº DO CONVÊNIO: 190/2008**  
**PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA "ORLANDA DE OLIVEIRA".**  
**OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO " CASAMENTO COMUNITÁRIO".**  
**VIGÊNCIA: 25/06/2008 A 25/08/2008**  
**VALOR: R\$20.000,00**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**400091.35201.08244124549040000.0301.33504300.350201.354904C**  
**FONTE DE RECURSO: 0301**  
**FORO: BELÉM**  
**DATA DA ASSINATURA: 25/06/2008**  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE**  
**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: JABES SOUZA DE OLIVEIRA**  
**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV CONSELHEIRO FURTADO 2499 CREMAÇÃO BELÉM-PA CEP: 66040-100 E AV OSCAR DANTE S/N ALTO BONITO ANAPÚ-PA CEP: 68365-000**

*Locat*

*onde se lê:*

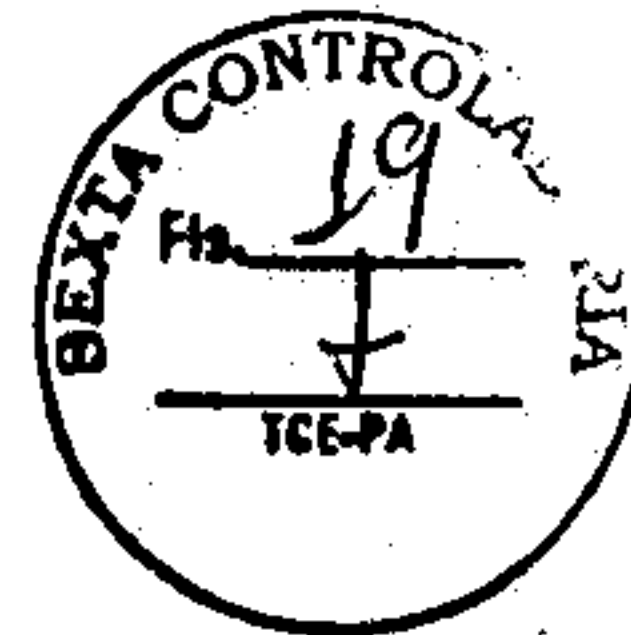
*Nº do Convênio - 190/08*

*leia-se*

*Nº do Convênio : 208/2008*



0903



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31504 de 15/09/2009

**GABINETE DA GOVERNADORA  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO**

Número de Publicação: 27879

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO E FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA "ORLANDO DE OLIVEIRA" PUBLICADO NO DOE 31200 DE 30/06/2008.

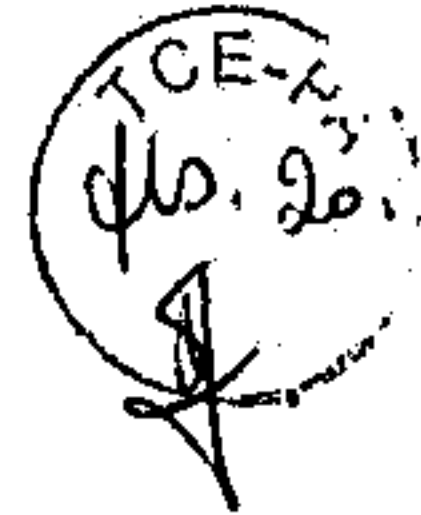
ONDE SE LÊ: Nº DO CONVÊNIO 190/2008

LEIA-SE Nº DO CONVÊNIO 208/2008

PIO X SAMPAIO LEITE


PRESIDENTE DA ASIPAG

0904



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Nesta data, distribuímos o presente processo ao(s)  
Servidor(a) Sr.(a) Roberto Lobo.

para procederem análise no prazo de 10 dias úteis.  
Belém-Pa, 18 de agosto de 2015.

  
Sandra Mariz de Sá Ferreira  
Controladora - 6ª CCG  
SECEX TCEIPA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

0905



Ofício nº 2015/02401-6ªCCG/SECEX/TCE

Belém, 19 de agosto de 2015.

Ao Senhor

**JABES SOUSA DE OLIVEIRA**

Presidente da Fundação de Assistência à Família "Orlanda de Oliveira".

Avenida Oscar Dante, s/n - Alto Bonito .

CEP: 68.365-000 - Anapú - Pará

**Assunto:** Diligência

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD Nº 01-TCE-PA, de 15-04-2013, publicada no D.O.E de 23-04-2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 208/2008, celebrado com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2012/52453-7.

Informa-se ainda, que deverá ser apresentada a este Tribunal, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em **original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

Carlos Edilson de Melo Resque  
Secretário de Controle Externo

CORREIO CLAR  
Nº 70501200639 BR  
Em, 24/08/15



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 50120063 9 BR

0906



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

TRAV. QUINTINO BOCAIÚVA 1585

BAIRRO NAZARÉ

CIDADE / LOCALITÉ

BELEM

UF PA BRASIL

6 6 0 3 5 - 9 0 3

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

ACIARUIPA

REMETENTE

Não se desconte nº

Descontado

Não se desconte nº

Não processado

Endereço insuficiente

1 SET 2015

Carreira

Distrito

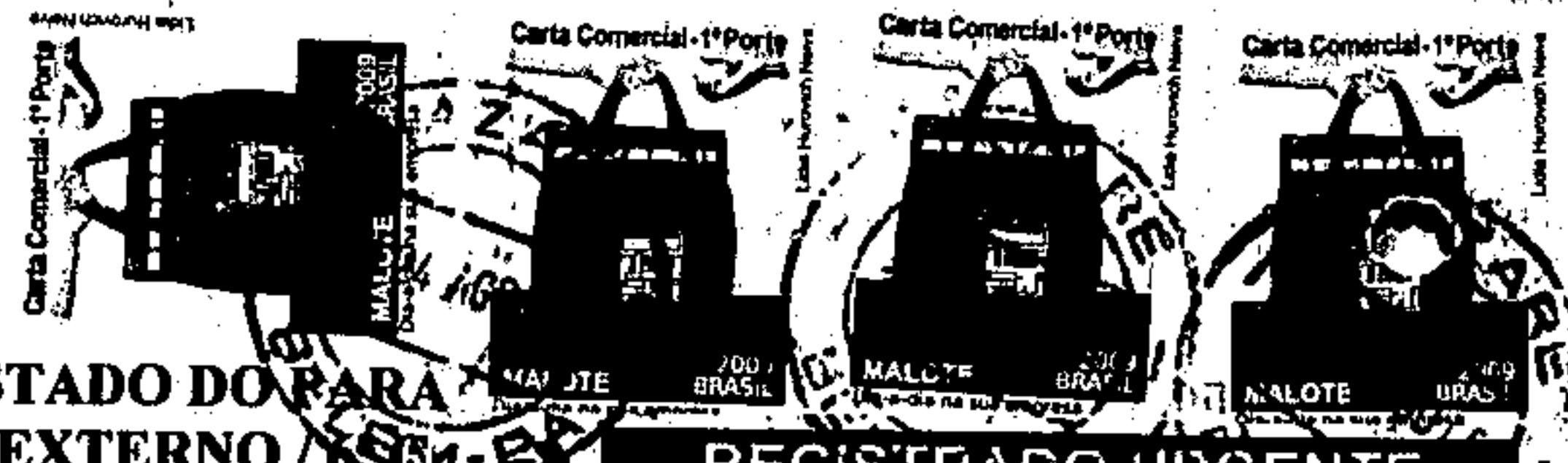
4

AO REMETENTE

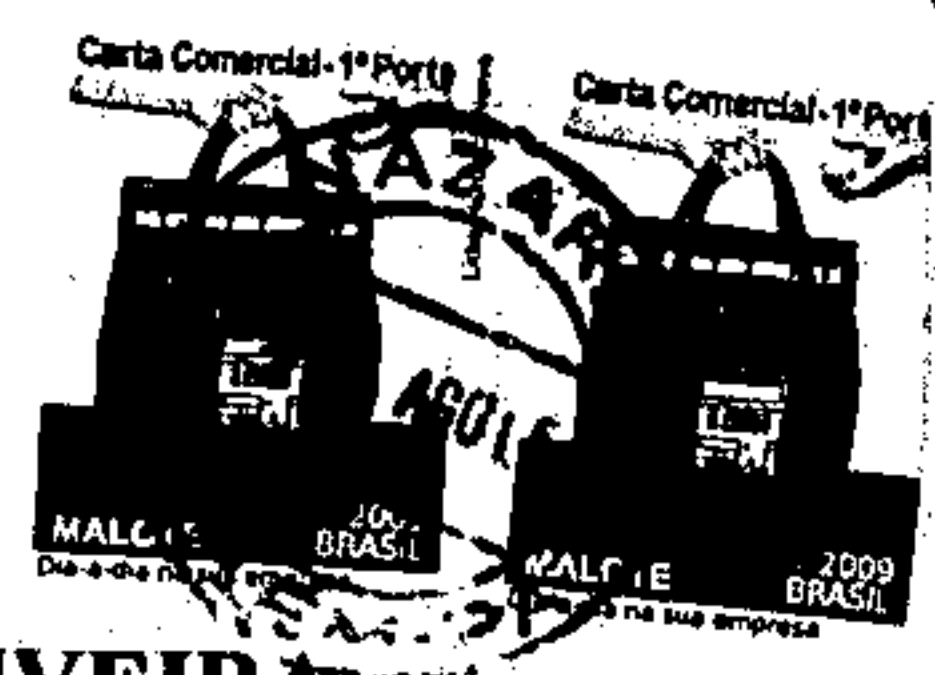
AO REMETENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY



AR  MP  PESO/WEIGHT (kg) 0907

JO 50120063 9 BR



Ao Senhor  
**JABES SOUSA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Fundação de Assistência à Família "Orlanda de Oliveira"  
Av. Oscar Dante, s/n - Alto Bonito.  
CEP: 68.365-000 - ANAPÚ - PA

*68365*

AO REMETENTE



0903

\_\_\_ SIAFEM2008-EXEORC,CONSULTAS,LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO )  
CONSULTA EM 16/09/2008 AS 15:07  
DATA EMISSAO : 01SET2008 USUARIO : SOCORRO  
DATA LANCAMENTO : 01SET2008 N.PRD: NUMERO : 2008NE01368  
UNIDADE GESTORA : 350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO ACAO.....  
GESTAO : 35000 - ACAO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO  
CGC/CPF/UG CREDOR : 07599973000138 - FUND.DE ASSIST.A FAMILIA ORLANDA DE OLIVE  
GESTAO CREDOR :  
EVENTO : 400093 - ANULACAO DE EMPENHO



PTRES	ESF	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
354904	2	35201	08244124549040000	0301000000	33504300	350201	354904C

ACORDO : MODALIDADE : 1 - ORDINARIO  
LICITACAO : 6 - DISP. LICIT. REFERENCIA LEGAL : LEI8666/93  
ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 2008/20378  
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL EMPENHO ORIGINAL : 2008NE00724  
1-SERVICO / 2-MATERIAL :

VALOR : 20.000,00 NUMERO CONVENIO : ADIT :  
NUMERO CONTRATO : ADITIVO CONTRATO :

LOCAL DE ENTREGA: 350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO EM 26JUN2008  
LANCADO POR : DEBORA OLIVEIRA DE MORAES EM : 01SET2008 AS 17:36

0909

— SIAFEM2008-EXEORC,CONSULTAS,LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO ) \_\_\_\_\_

USUARIO : SOCORRO

UNIDADE GESTORA : 350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

GESTAO : 35000 - ACAO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO

NUMERO : 2008NE01368

ITEM	UNID.	MEDIDA	QTD.	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
001	CONV		000001	20.000,00	20.000,00

DESCRICAO

CANCELAMENTO PELO AJUSTE  
DA SUBFONTE .

FIM DESCR. ITEM



0910



\_\_\_ SIAFEM2008-EXEORC,CONSULTAS,LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO ) \_\_\_\_\_  
CONSULTA EM 16/09/2015 AS 15:07 USUARIO : SOCORRO  
DATA EMISSAO : 01SET2008 NUMERO : 2008NE01371  
DATA LANCAMENTO : 01SET2008 K.PRD: ACAO....:  
UNIDADE GESTORA : 350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO  
GESTAO : 35000 - ACAO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO  
CGC/CPF/UG CREDOR : 07599973000138 - FUND.DE ASSIST.A FAMILIA ORLANDA DE OLIVE  
GESTAO CREDOR :  
EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

PTRES	ESF	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
354904	2	35201	08244124549040000	0301002158	33504300	350201	354904C

ACORDO : MODALIDADE : 1 - ORDINARIO  
LICITACAO : 8 - NAO APLICAVE REFERENCIA LEGAL : LEI8666/93  
ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 2008/20378  
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL EMPENHO ORIGINAL :  
1-SERVICO / 2-MATERIAL :  
VALOR : 20.000,00 NUMERO CONVENIO : 190 ADIT :  
NUMERO CONTRATO : ADITIVO CONTRATO :  
LIMITE DE ENTREGA: 350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO EM 01SET2008  
LANCADO POR : DEBORA OLIVEIRA DE MORAES EM : 01SET2008 AS 17:45

0911

— SIAFEM2008-EXEORC,CONSULTAS,LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO ) —

USUARIO : SOCORRO

UNIDADE GESTORA : 350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

GESTAO : 35000 - ACAO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO

NUMERO : 2008NE01371

ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO

PRECO TOTAL

001 CONV 000001 20.000,00

20.000,00

DESCRICAO

VALOR QUE SE EMPENHA REFE  
RENTE AO CONVENIO N.190 /  
2008.AJUSTE DE SUBFONTE D  
O EMPENHO ORIGINAL N.724/  
2008.

FIM DESCR.ITEM



0912



SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB ( LISTA ORDEM BANCARIA )  
CONSULTA EM 16/09/2015 AS 14:55 USUARIO : SOCORRO  
DATA TMSAO : 01SET2008 DATA LANÇAMENTO : 01SET2008 NUMERO : 2008OB01139  
UG : 350201 - AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO  
GESTAO : 35000 - ASIPAG \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 350201 / 35000 / 2008PD01106 2008NL01076  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CNPJ/CPF/UG: 07599973000138 - FUND.DE ASSIST.A FAMILIA ORLANDA DE OLIVEIR  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00029 CONTA CORRENTE : 3003850  
ALTAMIRA

PROCESSO : 2008/20378  
FINALIDADE: CONVENIO N.190/2008

VALOR : 20.000,00

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE01371	333504399	0301002158	20.000,00
701977				20.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE00736

LANÇADO POR : RUYCARLOS GOMES CHAGAS

EM: 01SET2008 AS: 19:03

0913



Pag. 1 de 1  
Emissão: 16/09/2015 12:07:41

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GESTÃO DE DOCUMENTOS  
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 37862952200

Data Atualização: 15/05/2012

Situação Cadastral: Regular

Nome: JABES SOUSA DE OLIVEIRA

Nome Mãe: ORLANDA SOUSA OLIVEIRA

Data Nascimento: 08/10/1972

Sexo: MASCULINO

Logradouro: AVENIDA ALMIRANTE BARROSA , 1386

Complemento:

CEP: 66.093-020

Bairro: MARCO

Município: BELEM

UF: PA

Telefone: ( 0091 ) 92669202

Título de Eleitor: 0019776922267

**RESOLVE:**

Conceder 02(DUAS), diária, ao Presidente: Pio X Sampaio Leite  
CIC: 004.230.448-26, no período de 20 à 21 de Junho de 2008,  
para o Município de Marabá, A Serviço do Governo do Estado,  
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**ORLANDO SANTOS DE ALENCAR**

Dir Administrativo e Financeiro

**PORTARIA: 128 DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

**ASSUNTO: Diárias**

O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo  
- ASIPAG,  
no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 02(DUAS), diária, ao Servidor: Orlando Santos de  
Alencar CIC: 056.529.362-15, no período de 20 à 22 de Junho  
de 2008, para o Município de Marabá, A Serviço do Governo do  
Estado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PIO X SAMPAIO LEITE**

Presidente da ASIPAG

**PORTARIA: 130 DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

**ASSUNTO: Diárias**

O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo -  
ASIPAG, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 03(TRES), diária, ao Servidor: Nizla Anaissi Sarmento  
CIC: 049.372.792-20, no período de 19 à 22 de Junho de 2008,  
para o Município de Marabá, A Serviço do Governo do Estado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PIO X SAMPAIO LEITE**

Presidente da ASIPAG

**PORTARIA: 131 DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

**ASSUNTO: Diárias**

O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo  
- ASIPAG,  
no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 05(cinco), diária, ao Servidor: GRACILENE MARQUES  
RAMOS CIC: 379.633.252-87, no período de 18 à 22 de Junho  
de 2008, para o Município de Marabá, A Serviço do Governo do  
Estado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PIO X SAMPAIO LEITE**

Presidente da ASIPAG

**PORTARIA 132/2008 DE 16 DE JUNHO DE 2008**

**ASSUNTO: Suprimento de Fundos**

O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo  
- ASIPAG,  
no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00  
(MIL REAIS) no Código de Despesas: 3339030 e R\$ 400,00  
(quatrocentos reais) no Código de Despesas: 33903974 para o  
Servidor(a) GRACILENE MARQUES RAMOS, CIC: 379.633.252-  
87, Fonte de recursos: 001. O prazo de utilização do  
Suprimento de fundos, será de 30(trinta) dias a contar da data  
do recebimento. O prazo para encaminhamento da prestação de  
contas é de 15(quinze) dias após o período de aplicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Pio X Sampaio Leite**

Presidente da ASIPAG

**PORTARIA 133 DE SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS**

**PORTARIA 133 DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo  
- ASIPAG,  
no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 13989 de 20.06.1995 do  
Tribunal de Contas do Estado que dispõe sobre o controle,  
fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos  
custeados por recursos públicos;

**RESOLVE:**

1- Designar os servidores:

Ana Mara Correa da Silva

Roberto Augusto Freitas Carneiro

Jesiel Roberto de Freitas

Maria de Fátima Mazarro Pereira

Mariza da Serra Nogueira

Rodivan dos Santos Nogueira

Solange do Socorro Meireles Xavier

Vera Lúcia Gonçalves Bastos

Wendell de Jesus Andrade Reis

Wendell Santos Gomes

Efetuem a supervisão dos convênios de responsabilidade da  
ASIPAG.

2- Fica revogada a Portaria 109 de 28 de Maio de 2008.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Pio X Sampaio Leite**

Presidente da ASIPAG

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: 085/2008

Partes: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-  
ASIPAG E ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E  
PESCADORES ARTESANAIS DOS ANJOS.

Objeto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA  
EXECUÇÃO DO PROJETO

Vigência: 13/06/2008 a 13/10/2008

Valor: R\$ R\$ 10.000,00

Dotação Orçamentária: 19101.04121122848340000.33504300.

Fonte de Recurso: 0101

Foro: BELÉM

Data da Assinatura: 13/06/2008

Ordenador Responsável: PIO X SAMPAIO LEITE

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: CLAUDIO  
SODRÉ DE SOUZA

Endereço das Partes: AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2499 -  
LOCALIDADE DOS ANJOS.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### PREGÃO 011/2008 - VIGILANCIA - DEFENSORIA PÚBLICA

**AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 011/2008****- DEFENSORIA PÚBLICA - PROCESSO Nº 118.302/2008.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA  
24 H COM POSTOS FIXOS E SEM VIATURA. **DATA DA  
ABERTURA: 30 DE JUNHO DE 2008, 10:00 HORAS. LOCAL:  
AUDITÓRIO (4º ANDAR) DA DEFENSORIA PÚBLICA SITO  
À RUA PADRE PRUDÊNCIO, 154, CIDADE VELHA.** Dotação  
orçamentária: 30101 03 122 0125 4534 - 339039 GP-46776.  
Edital com alterações. Ordenador Responsável: Anelyse Santos  
de Freitas. Belém, 16 de Junho de 2008. PAULO AFONSO DE  
LIMA LHAMAS - Pregoeiro.

**PORTARIA Nº 928/08 DP G DE 10/06/08**

Localidade: Pirabas e Augusto Corrêa

NOME CARGO PERÍODO DIÁRIAS

Prabas e Augusto Corrêa Motorista 12 a 14/06/08 2%

**PORTARIA Nº 917/08 DP G DE 06/06/08**

Localidade: Belém/PA

NOME CARGO PERÍODO DIÁRIAS

Mario Luiz Guimarães Prates Defensor Público 08 a 13/06/08 05

**PORTARIA Nº 924/08 DP G DE 09/06/08**

Suprimento de Fundos:

Sebastião Barbosa de Souza/ Aux. de Obras de Manutenção/  
matrícula nº. 6120300/Elementos de despesa: 339036-R\$  
600,00/Prazo p/ aplicação 15 dias, p/ prestação de contas 15  
dias, após aplicação.

**PORTARIA Nº 1077/08 DP G DE 05/06/08**

1-Revogar PORTARIA Nº 467/08 de 24/04/08, que designou  
a Defensora Pública Malline Karol Noceti Servilha, matrícula  
nº57190930, para atuar cumulativamente na Defensoria Pública  
de Tucumã.

**ERRATA DA PORTARIA Nº 170/08 DP G DE 30/01/08**

Onde se lê: 18 a 19 de janeiro de 2008;

Leia-se: 18 a 19 de fevereiro de 2008.

OBS: Publicado no D.O.E nº 31.119 de 03/03/08

**PORTARIA Nº 926/08 DP G DE 09/06/08**

Localidade: Augusto Corrêa, Bragança, Bonito, Capanema,  
Ourém, Salinópolis e Viseu

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS
Paulo Afonso de Lima Lhamas	Auxiliar Técnico	16 a 20 e 23 a 25/06/08	6
João Paulo Costa dos Santos	Auxiliar Administrativo	16 a 20 e 23 a 25/06/08	6

Destino	Diárias
Augusto Corrêa	1
Bragança	1/2
Bonito	1/2
Capanema	1
Ourém	1
Salinópolis	1
Viseu	1

**PORTARIA Nº 918/08 DP G DE 03/06/08**

Localidade: Curuçá/PA

NOME CARGO PERÍODO DIÁRIAS

Céa Symone Fibrelo Gonçalves Defensora Pública 03 a 06/06/08 03

**ERRATA DA PORTARIA Nº 910/07 DP G DE 11/07/08**

Publicada no D.O.E Nº 30.973 DE 26/07/07;

Onde se lê: Suspende 10 (dez) dias de Licença Prêmio, leia-  
se: suspende 20(vinte) dias de Licença Prêmio e onde se  
lê: período aquisitivo 2000/2003, leia-se: período aquisitivo  
2003/2006.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**RESUMO DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº 408/2008 - ARCON-PA/CAF DE 13 DE  
JUNHO DE 2008**

O Diretor Geral, da Agência de Regulação e Controle de Serviços  
Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, usando das atribuições  
conferidas pela Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e  
alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de  
2006 e considerando C.I nº 001/2008 de 04 de Junho de 2008;

**RESOLVE**

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de  
férias da servidora MILENE PAREDES CUNHA LOBO SOARES,  
matrícula 54187625/1, ocupante do cargo de Assessor,  
concedida através da PORTARIA Nº 350/2008 - ARCON-PA/  
CAF de 28/05/2008, publicada no DOE edição nº 31.180 de  
02/06/2008, de 14/07/2008 a 12/08/2008 para 21/07/2008 a  
19/08/2008.

**GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR**

Diretor Geral, em exercício

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 390/2008-ARCON-PA/CAF, DE 11 DE JUNHO DE 2008.**

Localidade: Marabá/PA.

Motivo: Participar de reunião Institucional com Prefeitura e  
PROCON e da Consulta Pública nº 001/2008, conforme pactuado  
com o Plano de Atividades e Metas da ANEEL.

Nome	Cargo	Data	Diária
Américo Heráclio de Castro Ribeiro	Gerente/GTO	22 a 25/06/08	03%

**GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR**

Diretor Geral /ARCON-PA, em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/6ª CCG

0915



**RELATÓRIO TÉCNICO**

**PROCESSO** : 2012/52453-7  
**NATUREZA** : Tomada de Contas do Convênio nº. 208/2008  
**CONCEDENTE** : Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG  
**RESPONSÁVEL** : Pio X Sampaio Leite – Ex-Presidente  
**CONVENIENTE** : Fundação de Assistência a Família Orlanda de Oliveira  
**RESPONSÁVEL** : Jabes Sousa de Oliveira – Presidente  
**VIGÊNCIA** : 26-06-2008 a 26-09-2008

Sra. Controladora

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEU RESPONSÁVEL**

1.1. Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº. 208/2008, celebrado entre a **Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG**, sob a responsabilidade à época do Sr. Pio X Sampaio Leite – Ex-Presidente, e à **Fundação de Assistência a Família Orlanda de Oliveira** representada pelo Sr. Jabes Sousa de Oliveira – Presidente.

1.2. A Tomada de Contas do Convênio nº. 208/2008 foi instaurada conforme expediente nº. 2012/13735-9 (fls. 01), nos termos do Art. 151, § 2º do Regimento Interno vigente à época (Ato nº. 24, de 05-03-1994), sujeitando o responsável **Sr. Jabes Sousa de Oliveira – Presidente**, a multa prevista no Art.83, inciso VII da Lei Complementar nº. 081, de 26-04-2012, c/c o Art.243, inciso III, alínea “a” do RITCE-PA (Ato nº 63/2012).

1.3. Foi expedido o Ofício nº. 2015/02401-6ªCCG/SECEX/TCE de 19-08-2015, ao responsável Sr. Jabes Sousa de Oliveira – Presidente, cientificando-o da instauração da Tomada de Contas do Convênio, e solicitando no prazo concedido o encaminhamento da documentação comprobatória do emprego do recurso, com objetivo de instruir os autos do presente processo, conforme cópia anexa às fls.21. Entretanto, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos devolveu o Ofício ao Tribunal, em razão de não existir número no endereço indicado pela Entidade.

1.4. Às fls. 03 a 19, encontra-se a documentação relacionada no Ofício nº. 464/09-GAB/ASIPAG de 17-09-2009, encaminhado em 21-09-2009 pelo concedente, e protocolizado neste Tribunal sob o expediente nº. 2009/13087-2, referente à prestação de contas do convênio nº 208/2008.

**2. NATUREZA E VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.1. O Termo de Convênio foi firmado no valor total de **R\$20.000,00 (Vinte mil reais)**, tendo por objeto a destinação de recursos financeiros pela ASIPAG, para a execução do Projeto: “Regularização Civil Através de Casamento Comunitário”.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/6ª CCG

0916



**3. COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3.1. As contas não foram prestadas, ficando o responsável omissso no dever de prestar contas.

**4. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

4.1. O Termo de Convênio foi assinado em 26-06-2008 e publicado no D.O.E em 30-06-2008, (fls. 18), com vigência prevista na Cláusula Nona do acordo, de três (3) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento, até 26-09-2008. Não consta registro de Termo Aditivo ao Convênio.

4.2. Observou-se que a publicação do extrato do convênio no D.O.E, ocorreu com erros em relação ao número do convênio, a data de assinatura e vigência, sendo parcialmente corrigida., conforme errata de publicação às fls. 19 dos autos.

**5. ESPECIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 - Os recursos orçamentários e financeiros previstos na Cláusula Terceira destinados ao Convênio, foram oriundos do Orçamento do Estado do Pará, exercício de 2008, Código: 354904; Natureza da Despesa: 335043; Fonte: 0301.

**6. EXECUÇÃO DA RECEITA**

6.1. O repasse do recurso estadual no valor de **RS20.000,00 (Vinte mil reais)**, foi efetuado em única parcela pelo Banco do Estado do Pará, transferido da Conta - 1880004, Agência 00015, para a Conta Corrente nº. 3003850, Agência nº. 00029 (Altamira) do referido Banco, tendo como favorecida a Fundação de Assistência a Família Orlanda de Oliveira.

6.2. As cópias dos documentos de transferências dos recursos estaduais encontram-se às fls. 25/26 e 27, conforme discriminados a seguir:

**NOTA DE EMPENHO**

Nº EMPENHO	DATA	VALOR - R\$	Fls.
2008NE01371	01-09-2008	20.000,00	25/26

**ORDEM BANCÁRIA**

Nº OB	DATA	VALOR - R\$	Fls.
2008OB01139	01-09-2008	20.000,00	27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/6ª CCG

0917



3

## 7. EXECUÇÃO DA DESPESA

7.1. O responsável, Sr. Jabes Sousa de Oliveira – Presidente da Fundação de Assistência a Família Orlanda de Oliveira não apresentou a documentação comprobatória do emprego do recurso objeto do Convênio.

7.2. O Relatório de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Execução do Convênio foi emitido pelo técnico responsável, designado pela ASIPAG por meio da Portaria nº. 133/2008, publicada no D.O.E em 17-06-2008, conforme Cláusula Quinta do acordo e em cumprimento a Resolução nº. 13.989/95 deste Tribunal (fls.14/16).

7.3. No referido Relatório, o técnico informa que em visita “in loco” realizada no endereço citado no Plano de Trabalho, como sendo a localização da Sede da Fundação, constatou que o local estava fechado desde o ano de 2008, conforme informações coletadas. Dessa forma, concluiu que “...não teve acesso a elementos que pudessem comprovar os gastos da execução do convênio”.

## 8. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

8.1. A seguir apresenta-se o Demonstrativo Financeiro do Convênio:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO CONVÊNIO			
RECEITA	Em R\$1,00	DESPESA	Em R\$1,00
TRANSFERÊNCIA	20.000,00	A COMPROVAR	20.000,000
TOTAL	20.000,00	TOTAL	20.000,00

## 9. IMPROPRIEDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Omissão do responsável no dever de apresentar a prestação de contas do convênio ao Tribunal de Contas do Estado.

## 10. CONCLUSÃO

Após análise procedida no transcurso da instrução processual, consoante o disposto no RITCE/PA vigente a época (Ato nº. 24, de 05-03-1994), verificou-se que o responsável foi omissos no dever de encaminhar ao Tribunal a prestação de contas do Convênio nº. 208/2008, no valor de **R\$20.000,00 (Vinte mil reais)**, celebrado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, sob a responsabilidade à época do Sr. PIO X SAMPAIO LEITE – Ex-Presidente, e a Fundação de Assistência a Família Orlanda de Oliveira, representada pelo Sr. **JABES SOUSA DE OLIVEIRA–Presidente, CPF nº. 378.629.522-00**, sendo instaurada a Tomada de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/6ª CCG

0918



Considerando que a ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como, confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas, conforme dispõe o RITCE-PA (Ato nº 63/2012), Art. 158, inciso III, letra "a", no sentido de considerar o Sr. **JABES SOUSA DE OLIVEIRA- Presidente, CPF nº. 378.629.522-00**, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$20.000,00 (Vinte mil reais)**, que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de **01-09-2008**, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no Art.82 e 83, incisos VII da Lei Complementar nº. 081 de 26-04-2012, c/c o Art.242 e 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA (Ato nº 63/2012), pelo débito apontado, e pela instauração da Tomada de Contas, conforme o disposto no Art.283 do RITCE/PA, regulamentado pelo Ato nº. 63/2012.

É o relatório.  
Belém-Pa, 18 de setembro de 2015.

*M<sup>o</sup> do Socorro L. da Silva*  
Maria do Socorro Lobão da Silva  
Auditora de Controle Externo  
Mat. 0695645

0919

A SEEX, com o relatório,

Em, 22/09/2015.

  
Sandra Maria de Sá Ferreira  
Controladora - 6ª CCG  
SEEX TCE/PA

A Secretaria Geral  
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.  
Em, 28 / 09 / 2015

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo

0920

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

Telegrama



Página: 1

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

escritório

Identificador : ME524318636

Protocolo: 9842555

Previsão de Entrega: 23/10/2015

Data : 22/10/2015 17:52

Total: 13,90

Assunto : CIT.781/15

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 781/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JABES SOUSA DE OLIVEIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52453-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA ORLANDO DE OLIVEIRA, referente ao Convênio ASIPAG nº 208/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

JABES SOUSA DE OLIVEIRA  
Rodovia BR-230  
KM 140

CENTRO  
68365000 Anapu  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B7EED01E160E4B7DA566872A22B562BA09E373FA01D8E99573C1F5C50BE18B1B1F1A8EDB17F033544174888E2DABE6CB1A035550A

CONTEÚDO DO DOCUMENTO <<Seu telegrama n.º ME524318636, remetido dia 22 de outubro de 2015 0921

destinado a:

**JABES SOUSA DE OLIVEIRA**  
 Rodovia BR-230, KM 140  
 CENTRO  
 Anapu/PA  
 68365-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 22/10/2015 às 17:03 Motivo da não entrega: **Endereço Insuficiente Observação:**

Atenciosamente, AC ANAPU>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA764110334BR 75266</b>  DHP 23/10/2015 09:20	



Identificador : ME525063654

Procc.c. 9860731

Previsão de Entrega: 29/10/2015

Data : 29/10/2015 11:36

Total: 13,90

Assunto : CIT.781/15

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 781/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JABES SOUSA DE OLIVEIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52453-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA ORLANDO DE OLIVEIRA, referente ao Convênio ASIPAG nº 208/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

JABES SOUSA DE OLIVEIRA  
Avenida Almirante Barroso  
1386

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Marco  
66093020 Belém  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital


7709DD1D0E314BFA2B6E7764D836F5D3C5CDFCD73C06B729CFEB60138BA3B99DAE931590BFA1FCED6A9F45330206AE900064226CD

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou  
 ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
 ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTIÉM VALORES  
 <<Seu telegrama no. ME525063654, remetido dia 29 de outubro de 2015  
 destinado a:

**0923**



**JABES SOUSA DE OLIVEIRA**  
 Avenida Almirante Barroso, 1386  
 Marco  
 Belém/PA  
 66093-020


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 29/10/2015 às 14:25 Motivo da não entrega: Mudou-se  
 Observação:

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

○

DOBRAR

REMETENTE	<p>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado</p> <p>2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido</p> <p>3 <input type="checkbox"/> Desconhecido      8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado</p> <p>4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:.....</p> <p>5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....</p>
	<p>DESTINATÁRIO</p> <p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI                  Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585                  Nazaré                  66035-903 - Belém/PA</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA765405896BR 75493</b></p>  <p>DHP 30/10/2015 09:18</p>



0924



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 781/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 37.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 06 / 11 / 15.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral



0925



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL**

**CITAÇÃO - Nº 781/2015**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JABES SOUSA DE OLIVEIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52453-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA OELANDO DE OLIVEIRA, referente ao Convênio ASIPAG nº 208/2008.

Belém, 05 de novembro de 2015.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.007	09.11.2015

0926



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

Revisado -  
Em 04/12/15

Ana Cláudia M. Anunciação

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 25/11/2015, o prazo de quinze (15) dias concedido ao Senhor Jabes Sousa de Oliveira para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 781/2015, publicado no D.O.E. de 09.11.2015, entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 04 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**REMESSA**

Ao Ministério Público de Contas.

Em 04 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

0927

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52453-7



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/12/2015

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,  
**Dr(a). STEPHENSON OLIVEIRA VICTER,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/12/2015

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

0928



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



**Processo: 2012/52453-7**

**Responsável/Interessado(a): JABES SOUSA DE OLIVEIRA**

**Assunto: TOMADA DE CONTAS (CONVÊNIO ASIPAG Nº 208/2008)**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

Em exame de cognição sumária da presente Tomada de Contas, verifico que a insigne Seção Técnica concluiu, após a ordinária instrução do feito (fls. 30-33), pela irregularidade das contas, com devolução integral dos recursos repassados pelo Estado do Pará no âmbito do Convênio ASIPAG Nº 208/2008.

Assim sendo, considerando que essa Egrégia Corte vem consolidando o entendimento de que, nas transferências voluntárias efetivadas a particulares, respondem pela aplicação, solidariamente, tanto a pessoa jurídica beneficiária quanto a pessoa física que exerce sua titularidade ou representação - especialmente diante da total ausência ou inabilidade da documentação comprobatória do emprego dos recursos - entendo necessário, *in casu*, a fim de melhor subsidiar a decisão a ser prolatada pelo douto Plenário, que seja **CITADA** ao exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Tribunal, a Fundação de Assistência à Família "Orlanda de Oliveira", o que **REQUEIRO** com fulcro no art. 91, "c" do mesmo diploma, retornando o processo a este *Parquet* de Contas, após manifestação do Órgão Técnico, para o imprescindível opinativo de mérito.

P. deferimento.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2016

  
**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**  
Subprocurador de Contas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - D/PRO 3.0  
Processo: 2012/52453-7

**0929**



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/01/2016

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual



0930

44

PCP

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

**Processo nº. 2022/52453-7**

**- Ao Conselheiro Relator.**

Em. 18/01/2016

**Conselheiro Luis da Cunha Teixeira  
Presidente**

0931



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias ;  
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 28 / 01 / 2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral



0932

Sr. Secretário,

Considerando manifestação do Ministério Público de Contas às fls. 42, determino o cumprimento da diligência solicitada.

em: 03.02.16.



André Teixeira Dias  
Conselheiro - TCE/PA

**SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA**

escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



**CORREIOS**

0933

Página: 1

Identificador : ME549842946BR  
Data : 31/05/2016 09:27  
Assunto : C.A.161/16

Protocolo: 10373934

Previsão de Entrega: 31/05/2016

Total: R\$ 15,13

### Mensagem

#### COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 161/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA ORLANDO DE OLIVEIRA, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52453-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 208/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quinino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

A  
FUNDAÇÃO DE ASSIT. A FAMILIA ORLANDO DE OLIVEIRA  
Av. Oscar Dante  
S/N

ALTO BONITO  
68365000 Anapu  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

68F5C47917E6F9D9CAF92F1B6FBF51ACD3C2EB3C72A98FDCC6AFC59394CA2B1E5A83744051E2C08BA82FA3D8FB3B6CF427FFC73A1



TELEGRAMA

0934

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 725722 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME549842946, remetido dia 31 de maio de 2016 destinado a:


A  
FUNDAÇÃO DE ASSIT. A FAMILIA ORLANDO DE OLIVEIRA  
Av. Oscar Dante, S/N  
ALTO BONITO  
Anapu/PA  
68365-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 31/05/2016 às 11:35 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Anciosamente, AC ANAPU>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	<b>DESTINATÁRIO</b> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	<b>NÚMERO DO TELEGRAMA</b> MA801116673BR 82092  DHP 01/06/2016 09:43



0935



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Comunicação de Audiência nº 161/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 47.

Diante disso, proceda-se a Comunicação de Audiência por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 17/06/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



0936



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL**

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 161/2016**

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA ORLANDO DE OLIVEIRA, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52453-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 208/2008.

Belém, 16 de junho de 2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

**Secretário-Geral**

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.150	17.06.2016

0937



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 04/07/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Fundação de Assistência a Família Orlando de Oliveira, para apresentação de defesa nos presentes autos, conforme Comunicação de Audiência nº 161/16, publicando no D.O.E. de 17/06/2016. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 12/07/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**REMESSA**

Ao Ministério Público de Contas.  
Em 12/07/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52453-7

0938



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/07/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,  
Dr(a). STEPHENSON OLIVEIRA VICTER,  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/07/2016

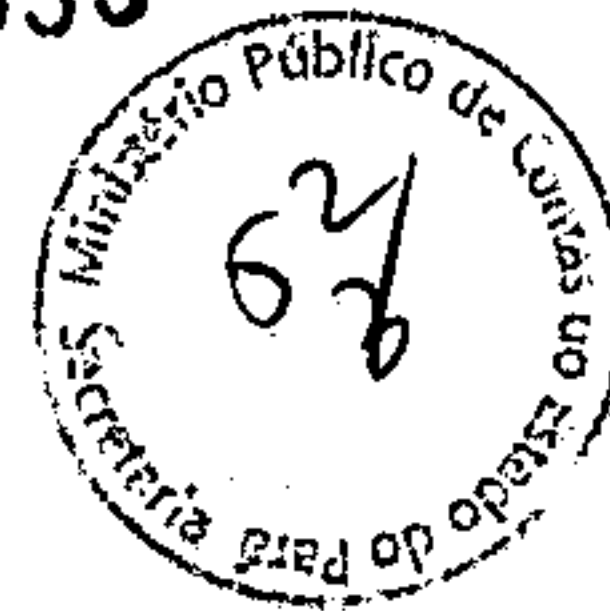
Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

0939



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



Processo: 2012/52453-7

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Referência: CONVÊNIO ASIPAG Nº 208/2008

Procedência: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA "ORLANDA DE OLIVEIRA"

Responsável(eis): JABES SOUSA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE À ÉPOCA

Ementa:

- TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO QUE CONFIGURA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA/ATO DE GESTÃO ILEGAL, TENDO COMO DECORRÊNCIA O INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO: CONTAS IRREGULARES, COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR REPASSADO PELO ESTADO, NO MONTANTE DE R\$ 20.000,00, A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DOS INCIDENTES CONSECUTÓRIOS LEGAIS, E APLICAÇÃO DAS MULTAS CABÍVEIS AO RESPONSÁVEL.
- SUJEIÇÃO, A CRITÉRIO DO DOUTO PLENÁRIO, DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA CONCEDENTE À ÉPOCA COMPETENTE E/OU DO TÉCNICO FORMALMENTE INCUMBIDO DA FISCALIZAÇÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 2º DA RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 13.989/1995, BEM ASSIM DA PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RECURSOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS.

**1. SÍNTESE PROCESSUAL**

Cuidam os presentes autos da TOMADA DE CONTAS referente ao Convênio ASIPAG nº 208/2008, firmado em 26/06/2008 (fls. 14-17) entre o Estado do Pará, por intermédio da Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG (concedente), e a Fundação de Assistência à Família





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

0940

"Orlândia de Oliveira" (conveniente), de responsabilidade do Sr. Jabes Sousa de Oliveira, Presidente à época, tendo por objeto "o Projeto: 'Regularização Civil Através de Casamento Comunitário'".

O convênio estabeleceu o repasse de recursos estaduais da ordem de R\$ 20.000,00, integralmente creditados, conforme documento de fls. 27. Não houve previsão de contrapartida financeira por parte da conveniente.

A vigência do ajuste foi de 26/06/2008 a 26/09/2008, não constando que tenha sido firmado termo aditivo.

Informam os autos (fls. 18<sup>1</sup>) que o convênio teve seu extrato publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

A título de subsídio à instrução, acostou a concedente a documentação de fls. 03-19.

Em fls. 21-22, consta diligência do Tribunal, empreendida junto à conveniente, no sentido da apresentação dos documentos comprobatórios do emprego dos recursos, sem que tenha a mesma, contudo, logrado êxito.

Em Relatório Técnico de fls. 30-33, a 6ª CCG, dada a total omissão verificada, opinou pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor repassado, além da aplicação das multas cabíveis.

Instado a manifestar-se por citação, o responsável não apresentou defesa.

<sup>1</sup> Considerada a errata de fls. 19.

0941



GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



Ato contínuo, foi o processo remetido a este MPC/PA para o necessário exame e parecer, vindo o mesmo, após a devida distribuição, a este Subprocurador de Contas.

Preliminarmente, foi requerida, ante a possível responsabilização solidária, a citação da pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos em questão, a qual foi acatada (fls. 45-v) e procedida pelo Tribunal (fls. 46-49), restando, porém, infrutífera, retornando agora os autos a este *Parquet* de Contas.

É o que cabia, na essência, relatar.

Passo a opinar.

## 2. DO DIREITO

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, nos termos do disposto no art. 116, V, da Constituição Estadual, reproduzido no art. 1º, V, da Lei Orgânica da Corte (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentado pelos correspondentes dispositivos de seu Regimento Interno (RITCE/PA), a fiscalização de quaisquer recursos concedidos pelo Estado, seja através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Nesse sentido, os responsáveis por referidos valores estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, a teor do art. 6º, VII, de sua Lei Orgânica, devendo obrigatoriamente prestar contas da utilização de tais verbas, demonstrando o acatamento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o fiel atendimento ao objeto pactuado.



GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

0942

De seu turno, ao Ministério Público de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 3 de janeiro de 2013), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos de prestações de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso vertente, conforme igualmente disposto no art. 86, VIII do RITCE/PA.

Com efeito, os presentes autos, ao condensarem a tomada de contas do convênio em referência, já demonstram, *ab initio*, o descumprimento da obrigação basilar de prestá-las a que estava adstrito o recebedor dos valores públicos envolvidos.

Nessa esteira, as contas já poderiam, de pronto, ser consideradas irregulares consoante o disposto no art. 56, III, "a" da vigente Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 81/2012).

Porém, é de se considerar que tanto a assinatura e a vigência do ajuste quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram ainda sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores do Tribunal (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994, respectivamente). Portanto, é diante desse arcabouço jurídico que o mesmo deve ser analisado, aplicando-se, ainda, *mutatis mutandis*, a Lei nº 8.666/93, por força de seu art. 116, e, supletivamente, a Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como os atos complementares expedidos pela Corte, sem olvidar, por óbvio, as normas de direito financeiro e demais diplomas balizadores da realização do gasto público.

0943



GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



Pois bem.

Considerando que não foram acostados ao processo quaisquer documentos que pudessem, minimamente, viabilizar a comprovação da correta realização das despesas decorrentes do convênio, resta configurado, *in casu*, a grave infração à norma legal pela omissão, bem como o injustificado dano ao erário, na integralidade do valor efetivamente repassado, decorrente de ato de gestão ilegal imputável ao responsável.

Nem mesmo lhe socorre a "Ficha de Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio" (fls. 04-06) expedida pela concedente, já que a mesma informa que a "(...) *supervisão final do convênio não municiou-se de elementos os quais permitissem afirmar peremptoriamente que o projeto fora executado na sua completude (...)*".

Nesse ponto, não escapa à presente análise ministerial que referido documento foi expedido em 25/05/2009, portanto 8 meses após expirada a vigência da avença, referindo que "*fomos informados por moradores da vizinhança que o local está fechado desde o fim do ano de 2008*", o que demonstra que a fiscalização não ocorreu nos moldes preconizados pela Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

### 3. CONCLUSÃO

Do exposto, **OPINO** no sentido da **IRREGULARIDADE** das contas, **com devolução integral do valor repassado pelo Estado, no montante de R\$ 20.000,00, a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável,** com supedâneo nos arts. 38, III, "a" e "b", 73 e 74, II, III e



**MPC**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

0944

VIII da Lei Orgânica da Corte à época vigente (Lei Complementar nº 12/1993).

Outrossim, face aos aspectos levantados quanto ao teor do aludido relatório de acompanhamento, do que se infere a não realização, a contento, da imprescindível fiscalização do convênio, bem assim da presumível ineficácia que os autos sinalizam, para fins de recomposição do Tesouro, da imputação de débito somente ao subscritor do ajuste e responsável pela correspondente execução e prestação de contas, **SUGIRO**, a critério do Douto Plenário, a responsabilização solidária da autoridade administrativa da concedente à época competente e/ou do técnico formalmente incumbido da fiscalização, com as cominações cabíveis, nos termos do art. 2º da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995, c/c o art. 233, § 1º do Regimento Interno do Tribunal então em vigor (Ato nº 24/1994), bem assim da pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos envolvidos.

É o parecer.

Belém/PA, 18 de julho de 2016

  
**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**  
Subprocurador de Contas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52453-7



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/07/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



0946

56  
FD

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2012/52453-7

- À **Secretaria Geral** para as devidas providências.

Em, 21/07/16.

Ademar Tavares de Melo Neto  
Coordenadoria de Apoio Técnico - GP

0947

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

TERMO DE REMISSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)  
Conselheiro(a) André Dias  
Relator(a), e, para constar, lavro o presente termo.

Belém, 04/08/2016

  
Secretário Geral

Sr. Secretário,

Considerando o parecer do Ministério Público  
de Contas às fls. 52/54v; determino a citação da  
autoridade administrativa da concedente à época, ~~com~~  
~~de~~ e/ou do técnico formalmente incumbido de fiscali-  
zação, para apresentar defesa.

Com: 10/08/16.



André Teixeira Dias  
Conselheiro - TCE/PA



0948

54  
009

**SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA**  
escritório

**Telegrama**

CORREIOS

Página: 1

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Identificador : ME586893275BR  
Data : 12/04/2017 17:24  
Assunto : CIT.135/17

Protocolo: 11161100

Previsão de Entrega: 13/04/2017  
Total: R\$ 16,74

**Mensagem****CITAÇÃO - Nº 135/2017**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor PIO X SAMPAIO LEITE, Secretário da ASIPAG à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52453-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na Fundação de Assistência a Família Orlando de Oliveira, referente ao Convênio ASIPAG nº 208/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**Remetente**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

**Destinatário**

Ao Dr.  
PIO X SAMPAIO LEITE  
Avenida Senador Lemos  
500  
Aptº 202  
Umarizal  
66050000 Belém  
PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

59C32AEC6D044E38CB5EC3D6EBC4F8070E2D1D440C3BE408014F071E905A924D626E3D92CB764A23159BADEEF6129668EDD7AAAE79

 **CORREIOS TELEGRAMA**

**0949**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou  
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONT. Seu telegrama no. ME586893275, remetido dia 12 de abril de 2017

destinado a:

Ao Dr.

**PIO X SAMPAIO LEITE**

Avenida Senador Lemos, 500 Aptº 202

Umarizal

Belém/PA

66050-000


58  
201

Foi entregue às 08:25 do dia 13 de abril de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: WALLACE LUZ

Atenciosamente, CDD BELEM>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA04700493BR 35928</b>  DHP 14/04/2017 09:01



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que a Citação nº 135/2017 do Senhor Pio X Sampaio Leite, expirou em 02/05/2017, respectivamente. Entretanto não houve apresentação de defesa, até a presente data.

Em, 08/05/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral

**REMESSA**

Ao Gabinete do Conselheiro André Teixeira Dias.  
Em, 08/05/2017.

  
JOSE TURFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

0951



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2012/52453-7.....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam  
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio  
Plenário.

Belém, 24... de Junho..... de 2017...

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'André Teixeira Dias', is written over the typed name below.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Conselheiro relator

0952



### Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME596706670BR      Protocolo: 11372748      Previsão de Entrega: 29/06/2017  
Data : 28/06/2017 15:37      Total: R\$ 17,99  
Assunto : JULG.468-B/17

#### Mensagem

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 468-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA ORLANDO DE OLIVEIRA, de que no dia 05.07.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52453-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 208/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 28 de junho de 2017.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A FUNDAÇÃO DE ASSIST. A FAMILIA ORLANDO DE OLIVEIRA Av. Oscar Dante S/N ALTO BONITO 68365000 Anapu PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

331E11160895DC5FA7066629D836EFC64F571A5D5FACD27AA5EBE73F41FCA7148955CFFB48C15196687A9ED93DBA B5991AEA41727



TELEGRAMA

0953

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONT. DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME596706670, remetido dia 28 de junho de 2017

destinado a:

A

FUNDAÇÃO DE ASSIST. A FAMILIA ORLANDO DE OLIVEIRA

Av. Oscar Dante, S/N

ALTO BONITO

Anapu/PA

68365-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 29/06/2017 às 09:15 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Atenciosamente, AC ANAPU>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----
- 5 Outros (Especificar) -----
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

DESTINATÁRIO

NÚMERO DO TELEGRAMA MA854911863BR 97233



DHP 30/06/2017 09:19

0954

 SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRÔNICA

## Telegrama

 CORREIOS

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME596706683BR      Protocolo: 11372748      Previsão de Entrega: 28/06/2017  
Data : 28/06/2017 15:37      Total: R\$ 17,99  
Assunto : JULG.468-C/17

### Mensagem

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 468-C/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor PIO  
X SAMPAIO LEITE, Presidente à época da ASIPAG, de que no dia  
05.07.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo  
nº 2012/52453-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO  
DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA ORLANDO DE OLIVEIRA, referente ao Convênio  
ASIPAG nº 208/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André  
Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 28 de junho de 2017.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quíntino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Dr. PIO X SAMPAIO LEITE Avenida Senador Lemos 500 Aptº 202 Umarizal 66050000 Belém PA

### Serviços

Pedido de confirmação

### Assinatura Digital

00C4332087BCCB0753BC9E62B91EFE0E0F288D0D44239176E0E199DF20BB73B4A375C85A88F1AC397222B2097375EC92530D7BA B226



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

**0955**

CONT. DO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME596706683, remetido dia 28 de junho de 2017

destinado a:

Ao Dr.

PIO X SAMPAIO LEITE

Avenida Senador Lemos, 500 Aptº 202

Umarizal


Belém/PA

66050-000

Foi entregue às 17:38 do dia 28 de junho de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: DEYVID ALMEIDA

Atenciosamente, CDD BELEM>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
		<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
		<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----	
		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)-----	
		NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA854758008BR 97175</b>	
			
		DHP 29/06/2017 09:29	





0956

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 468-B/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA ORLANDO DE OLIVEIRA**, de que no dia 05.07.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52453-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 208/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 28 de junho de 2017.

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.408	04/07/2017



0957

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 468-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls.

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em, 03/07/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



0958

<b>Processo:</b> 2012/52453-7
<b>Assunto:</b> Tomada de Contas – Convênio ASIPAG 208/2008
<b>Valor:</b> R\$20.000,00(vinte mil reais)
<b>Contrapartida:</b> Não houve previsão
<b>Objeto:</b> Regularização Civil através de Casamento Comunitário.
<b>Responsável:</b> Jabes Sousa de Oliveira
<b>Procedência:</b> Fundação de Assistência a família Orlanda de Oliveira

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Controle Externo - 6ª CCG (fls. 30/33), em razão da ausência da prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução da importância recebida, devidamente corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (art. 242) e pela não prestação de contas no prazo regimental (art. 243, III, "b" – RI-TCE/PA).

Oportunizada a audiência do responsável e da Fundação de Assistência a Família Orlando de Oliveira (fls. 34/39 – 46/49), estes não apresentaram defesa.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 52/54, opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor repassado pelo Estado, considerando que a omissão em prestar contas configurou grave infração à norma/ato de gestão ilegal e injustificado dano ao erário. Sugeriu, ainda, responsabilização solidária da autoridade administrativa concedente, bem como aplicação das multas regimentais cabíveis.

Este é o relatório.

**VOTO:**

Em que pese a ASIPAG (fls. 03/06) ter atestado a execução do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi realizado, ou concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (*art. 158, inciso III, "a" do RI-TCE/PA*) e, condeno o Sr. Jabes Sousa de Oliveira, solidariamente com a Fundação de Assistência a Família Orlanda de Oliveira, à devolução do valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigido a partir de 01.09.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico ao responsável, com fundamento no *art. 242 do RI-TCE/PA* e *art. 243, inciso III, letra "b"*, as multas de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Belém, 05 de Julho de 2017.

  
**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**

Conselheiro relator

0960



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO Nº. 56.867**

(Processo nº. 2012/52453-7)



**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº. 208/2008.

**Responsável/Interessado:** JABES SOUSA DE OLIVEIRA e a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA ORLANDO DE OLIVEIRA.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;

2. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:**

Processo: 2012/52453-7

Assunto: Tomada de Contas - Convênio ASIPAG 208/2008

Valor: R\$20.000,00(vinte mil reais)

Contrapartida: Não houve previsão

Objeto: Regularização Civil através de Casamento Comunitário.

Responsável: Jabes Sousa de Oliveira

Procedência: Fundação de Assistência a família Orlanda de Oliveira

A Secretaria de Controle Externo – 6ª CCG (fls.30/33), em razão da ausência da prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução da importância recebida, devidamente corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (art. 242) e pela não prestação de contas no prazo regimental (art. 243,III "b" - RI-TCE/PA).



0961

### Tribunal de Contas do Estado do Pará

Oportunizada a audiência do responsável e da Fundação de Assistência a Família Orlando de Oliveira (fls. 34/39 - 46/49), estes não apresentaram defesa.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 52/54, opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor repassado pelo Estado, considerando que a omissão em prestar contas configurou grave infração à norma/ato de gestão ilegal e injustificado dano ao erário. Sugeriu, ainda, responsabilização solidária da autoridade administrativa concedente, bem como aplicação das multas regimentais cabíveis.

Este é o relatório.

#### VOTO:

Em que pese a ASIPAG (fls. 03/06) ter atestado a execução do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam; a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi realizado, ou concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (*art. 158, inciso III, "a" do RI-TCE/PA*) e, condeno o Sr. Jabes Sousa de Oliveira, solidariamente com a Fundação de Assistência a Família Orlanda de Oliveira, à devolução do valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigido a partir de 01.09.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico ao responsável, com fundamento no *art. 242 do RI-TCE/PA e art. 243, inciso III, letra "b"*, as multas de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 158, inciso III, alínea "a", c/c os art. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. JABES SOUSA DE OLIVEIRA, Presidente à época, CPF:378.629.522-00 e a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA ORLANDA DE OLIVEIRA, CNPJ:07.599.973/0001-38, à devolução aos cofres públicos o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) corrigido monetariamente a partir de 01/09/2008 e acrescido de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento;



Tribunal de Contas do Estado do Pará



2) Aplicar ao Sr. JABES SOUSA DE OLIVEIRA, as multas de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela instauração da tomada de contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas ao disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 05 de julho de 2017.

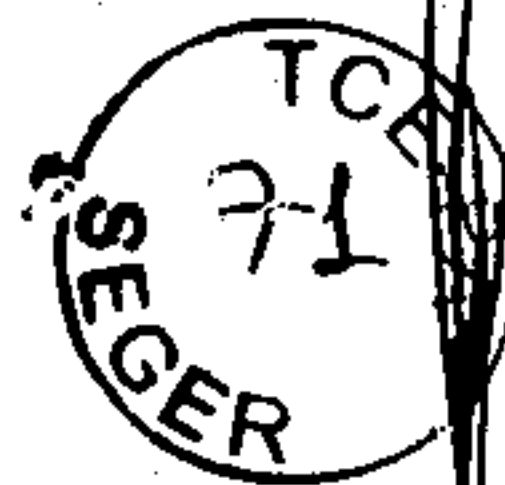
  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Mesquita Bezerra.  
MS/0100826

0963



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56867, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 05/07/2017, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 03/08/2017

Belém, 07/08/2017

  
ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382





0964

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 02263/2017/SEGER-TCE ✓

Belém, 30 / 08 / 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
IABES SOUSA DE OLIVEIRA  
Ex-Presidente da Fundação de Assistência a Família Orlanda de Oliveira.  
Av. Almirante Barroso, 1386 - Marco  
66.093-020 Belém-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 56.867, sessão ordinária de 05/07/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2015/52453-7;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
 Secretário-Geral

MS/

INFORMAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTO	
Recebido por:	_____
CPF/RG:	_____
Endereço de entrega:	_____
_____	
(Data e assinatura de quem recebeu)	
Do servidor:	_____

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

JT078271669BR  
Em 17/08/17  
Gessia Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
SEÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

0965



Ofício nº. 02265/2017/SEC-TCE

Belém, 30/08/2017.

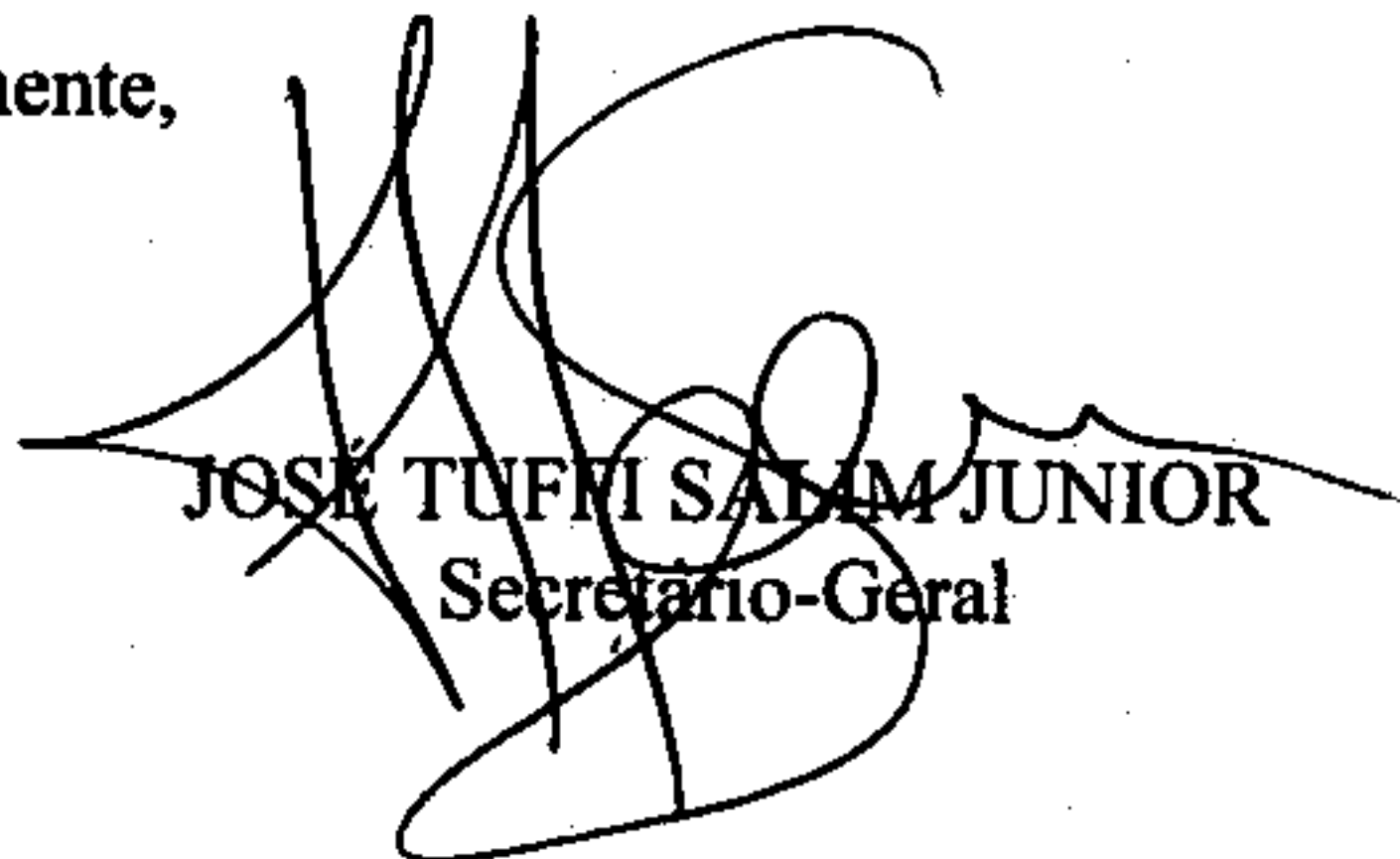
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Presidente da Fundação de Assistência a Família Orlanda de Oliveira  
Av. Oscar Dante, s/nº – Alto Bonito  
68.365-000 Anapú-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº.56.867, sessão ordinária de 05/07/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2012/52453-7;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFINI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

MS/

JT078271672BR  
EM, 17/08/17  
Gestiel Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO E

REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

ACIDENTE

Ofício nº. 02263/17 - SEGER

AR  PESO / WEIGHT (kg)

JT.07827166 9 BR



0966

Ao Senhor  
JABES SOUSA DE OLIVEIRA.  
Av. Almirante Barroso, 1386 (entre Estrela e Mauriti)  
MARCO  
CEP:66.093-020  
Belém-Pa

R-2012/52453.7  
AC-55867



74

REENCHER COM LETRA DE FORMA

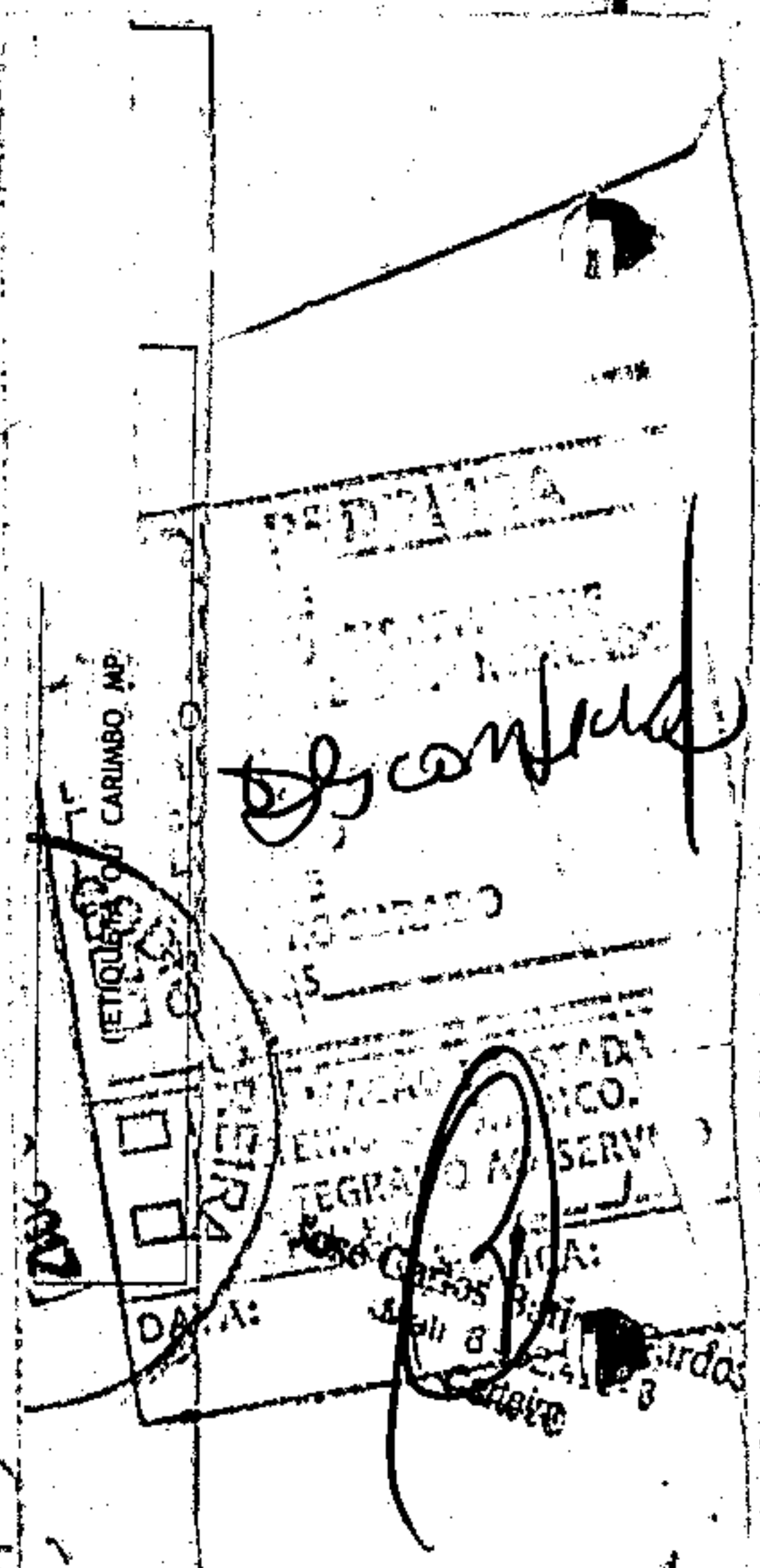
AR 0967

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JABES SOUSA DE OLIVEIRA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. ALMIRANTE BARROSO 1386			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
66.093-020	BELEM	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. 02263/17		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGET		<input type="checkbox"/> EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



5



**AO IMPETENTE**

0968

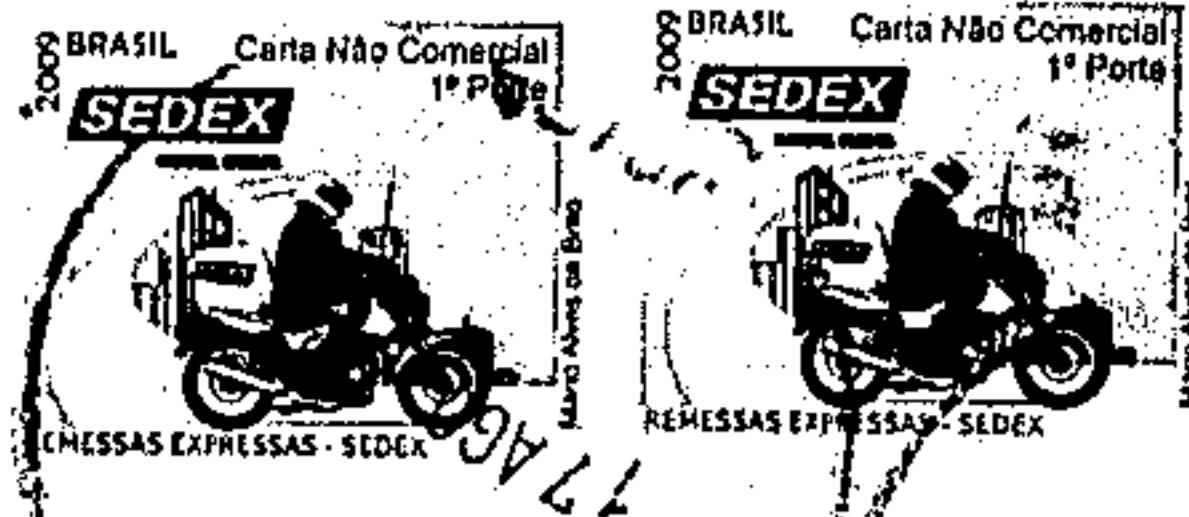
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

4

Ofício nº. 02265/17 - SEGER

Ao Senhor Presidente da  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA ORLANDA DE OLIVEIRA.  
Av. Oscar Dante, S/Nº. - Alto Bonito  
CEP:68.365-000  
Anapú-Pa

REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY  
PESO / WEIGHT (kg)  
JT 07827167 2 BR



**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <b>FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA A FAMILIA ORLANDA DE OLIVEIRA VEIRA</b>			
ENDEREÇO / ADRESSE <b>AVENIDA OSCAR DANTES, S/Nº - ALTO BONITO</b>			
CEP / CODE POSTAL <b>68.365-000</b>	CIDADE / LOCALITE <b>ANAPÉI</b>	UF <b>PA</b>	PAIS / PAYS <b>BRASIL</b>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <b>OF. Nº 02265/2017 - SEGER</b> <b>SEGER</b>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

0969

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

0970



Não foi atendido o ofício de fls. 72, 73  
Em, 05, 09, 2017  
CID



0971



Pag. 1 de 1

Emissão: 05/09/2017 13:42:18

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**GESTÃO DE DOCUMENTOS**  
**RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL**

**CPF:** 37862952200

**Data Atualização:** 15/05/2012

**Situação Cadastral:** Regular

**Nome:** JABES SOUSA DE OLIVEIRA

**Nome Mãe:** ORLANDA SOUSA OLIVEIRA

**Data Nascimento:** 08/10/1972

**Sexo:** MASCULINO

**Logradouro:** AVENIDA ALMIRANTE BARROSA , 1386

**Complemento:**

**CEP:** 66.093-020

**Bairro:** MARCO

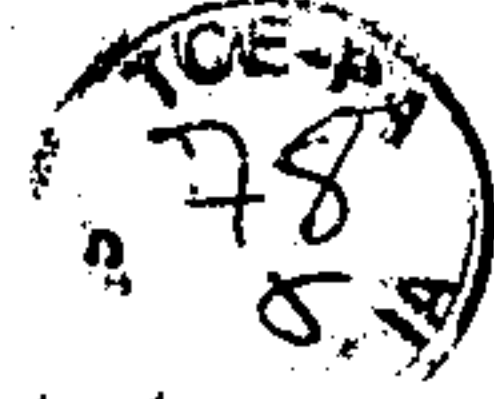
**Município:** BELEM

**UF:** PA

**Telefone:** ( 0091 ) 92669202

**Título de Eleitor:** 0019776922267





Pag. 1 de 1  
Emissão: 05/09/2017 13:47:05

0972

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GESTÃO DE DOCUMENTOS  
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CNPJ - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CNPJ: 07599973000138

Data Atualização: 08/09/2005

Situação Cadastral: Ativa

Nome Empresarial: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA "ORLANDA DE OLIV

Data Abertura: 08/09/2005

CNAE Principal: 9430800

Logradouro: AVENIDA

Logradouro: OSCAR DANTE , SN

Complemento:

CEP: 68.365-000

Bairro: ALTO BONITO

Nome Município: ANAPU

UF: PA

Telefone: ( 93 ) 35152272 ( )

E-Mail:

CPF Responsável: 37862952200

Nome Responsável: JABES SOUSA DE OLIVEIRA

Nome	Número	Tipo
JABES SOUSA DE OLIVEIRA	00037862952200	Sócio PF

0973

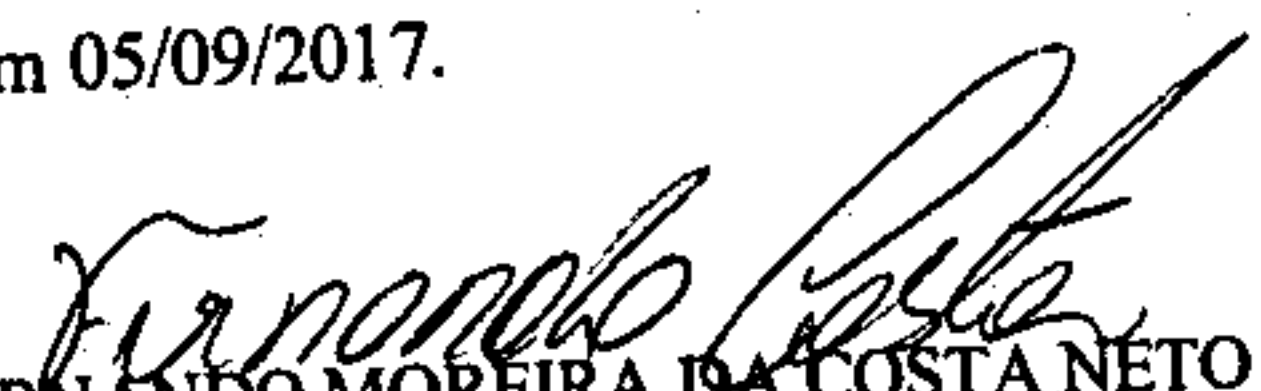


Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.867, publicada no Diário Oficial do Estado em 03/08/2017, transitou em julgado no dia 21/08/2017.

Em 05/09/2017.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula nº 0101394  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 05/09/2017

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52453-7



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 06/09/2017

  
Silvane Baltazar - Matr. 200105  
Secretaria Processual

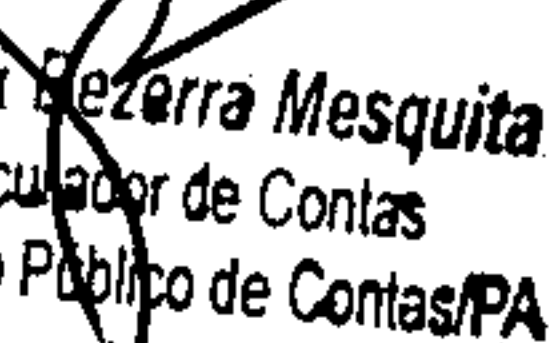
**TERMO DE CONCLUSÃO**

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à  
**6ª PROCURADORIA DE CONTAS,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/09/2017

  
Silvane Baltazar - Matr. 200105  
Secretaria Processual

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
5ª PROCURADORIA DE CONTAS  
**ENCAMINHE-SE AO PGC PARA EXECUÇÃO**  
11/09/17

  
Patrick Bezerra Mesquita  
Procurador de Contas  
Ministério Público de Contas/PA

Ofício nº 281/2017/MPC/PA

Belém, 13 de Setembro de 2017

A Sua Senhoria a Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa  
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
Nesta



**Assunto:** Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 43 (quarenta e três) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

*Paulo César Beltrão Rabelo*  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
<b>E. PROTOCOLO</b>
Nº 2017/396569
14.09.17
Protocolista

Vicente Cardoso de Jesus  
Assistente Ministerial de Controle Externo  
14/09/2017



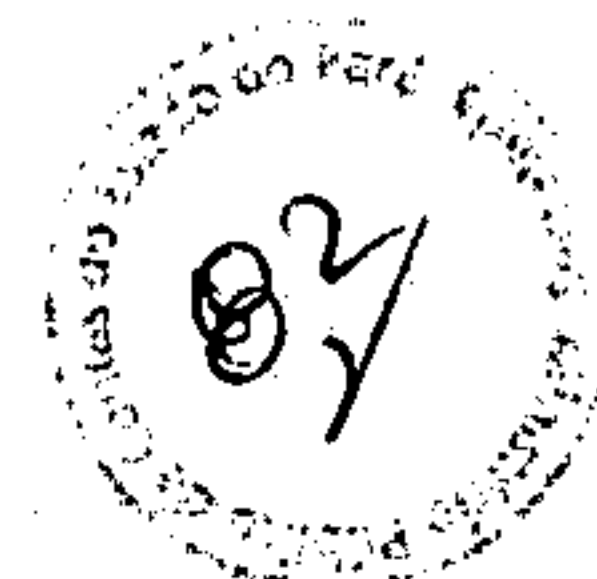
CÓPIA

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

## Relação de Processos na Secretaria do MP

Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"

Data: 13/09/2017



Nº Processo	Assunto
2003/50156-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2005/50429-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2006/50463-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/50461-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/52088-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/52218-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53648-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/51135-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51155-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/50454-0	RECURSO
2012/51154-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51157-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51164-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51170-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51656-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/52148-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52191-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52453-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52372-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52374-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52377-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52381-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52389-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Impresso em 13/09/2017

RECEBIDO EM, 14/09/17  
 às 12:47  
 Danne  
 Secretaria de

0977

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52453-7



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

D

D

0978

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em. 21, 09, 14  
CID

0979



Do Ministério Público de Contas

Por solicitação verbal.

Em, 29, 05, 2018

Secretária-Geral

Matrícula 0400250 *Almeida*

A SEGER,  
para ulteriores de direito.  
Em, 11/06/2018.

*Sandro*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS  
Apoio Especializado  
Ministério Público de Contas/PA



0980

Do Arquivo.  
Em 11.06.18.

*Ana Cláudia M. Anunciação*  
Ana Cláudia M. Anunciação  
Mat. 01: J079

D

II